

PREGÃO ELETRÔNICO

137/2026

CONTRATANTE (UASG)

(180101)

OBJETO

Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de disponibilização de licenças corporativas de **software de Inteligência Artificial Generativa**, em ambiente de computação em nuvem, no modelo Software as a Service – SaaS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 409.608,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **10/11/2026** às **08h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	15
11. DOS RECURSOS	15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2026

(Processo Administrativo nº025.00007848/2026-00)

Torna-se público que o(a) *Secretaria da Segurança Pública*, por meio do(a) *Gabinete do Secretário e Assessorias*, UASG 180101, sediado(a) na rua Líbero Badaró, 39, Centro, São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o *Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de disponibilização de licenças corporativas de software de Inteligência Artificial Generativa, em ambiente de computação em nuvem, no modelo Software as a Service – SaaS enquadrando-se como serviços comuns não contínuos e não definidos como serviços de engenharia*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.*

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. ***Para os item, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.***

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. **Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).**

3.11. ***Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).***

3.11.1. **Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).**

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, **empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#)** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, **as empresas de pequeno porte e as cooperativas** que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, **empresas de pequeno porte e equiparadas**, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.4.6. ***O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.***

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. ***Valor unitário e total do item;***

5.1.2. ***Marca;***

5.1.3. ***Fabricante;***

5.1.4. **Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.**

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. **Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.**

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de **valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (*um por cento*).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*
 - 6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*
 - 6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
 - 6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.*
 - 6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*
 - 6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*

6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

6.18.5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#), quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer **acima do preço máximo** definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (*duas*) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadín, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. *Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.1. *A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

7.8.1.1. *que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

7.8.1.2. *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. *Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.*

8.1.3.1. *Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não*

for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

8.15.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.*

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

9.1.1. *O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:*

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.1.2. *A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.*

9.2. *Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.*

9.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea “a” da subdivisão anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou o cancelamento parcial do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo e-mail: manifestacoes.180101@sp.gov.br*.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. *pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;*

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação **ou a ata de registro de preços** no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a Resolução nº SSP-05/2026, publicada no diário oficial do Estado de São Paulo em 02MAR26, que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação **ou a ata de registro de preços** no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.21. ***Tratando-se de licitação para registro de preços:***

12.21.1. ***Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;***

12.21.2. ***Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;***

12.21.3. ***O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas na subdivisão anterior.***

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo e-mail: manifestacoes.180101@sp.gov.br*.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema Compras.gov.br*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.10.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.11. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no [Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025](#), e na [Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026](#), quando for o caso.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no *sítio eletrônico compras.gov.br*.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*

14.15.1.1. *Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;*

14.15.1.2. *Anexo I.2 – Memorial descritivo;*

14.15.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;*

14.15.3. *ANEXO III – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável;*

14.15.4. *ANEXO IV – Modelos referente a planilha de proposta;*

14.15.5. *ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);*

14.15.6. *ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro de Preços.*

São Paulo na data da assinatura digital

MIGUEL DO ROSARIO
JUNIOR:18567449812

Assinado de forma digital por
MIGUEL DO ROSARIO
JUNIOR:18567449812
Dados: 2026.10.13 15:12:29 -03'00'

MIGUEL DO ROSÁRIO JUNIOR
Subscritor do Edital

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.S.PUBL

Termo de Referência 91/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
91/2026	180101-ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.S.PUBL	RAFAEL DIEGO BARBOSA	13/10/2026 15:17 (v 0.3)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	137/2026	025.00007848/2026-00

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MIGUEL DO ROSARIO JUNIOR

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 13/10/2026 às 15:17:20.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - TR - Serviços IA Generativa.pdf (933.36 KB)

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

(Processo Administrativo nº025.00007848/2026-00.)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Registro de preços** para contratação(ões) futura(s) de **serviços** de disponibilização de **licenças corporativas de software de Inteligência Artificial Generativa**, em ambiente de computação em nuvem, no modelo Software as a Service – SaaS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licença corporativa de software de Inteligência Artificial Generativa, em ambiente SaaS, para uso profissional e institucional, incluindo disponibilização de acesso, ativação, atualizações, gerenciamento de usuários e suporte técnico (12 meses).	26077	Unidade (Licença/usuário)	120	R\$ 3.413,40	R\$ 409.608,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#).

1.3. O prazo de **vigência da contratação** é de **12 (doze) meses**, contados **da assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A solução deverá ser disponibilizada preferencialmente em ambiente de computação em nuvem, no modelo SaaS, dispensando a aquisição e manutenção de infraestrutura tecnológica própria para seu funcionamento.

4.1.2. A execução deverá priorizar meios digitais, sem necessidade de materiais físicos ou de deslocamento para a prestação dos serviços, favorecendo o uso racional de recursos.

Segurança da informação e retenção de dados:

4.1.3. A solução deverá assegurar política de Retenção Zero de Dados (Zero Data Retention – ZDR), de modo que prompts, respostas e arquivos enviados pelos usuários da SSP não sejam retidos após o processamento, revisados por equipes humanas ou utilizados para treinamento ou aprimoramento de modelos de inteligência artificial, ressalvadas as exceções técnicas ou legais expressamente admitidas pela Administração.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até **15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato**;

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: disponibilização das licenças em ambiente SaaS; ativação e gerenciamento dos usuários; manutenção dos acessos; atualizações e correções integrantes do plano contratado; suporte técnico formal; atendimento de ocorrências relacionadas a acesso e funcionamento; e observância dos requisitos de segurança da informação, confidencialidade, proteção de dados e tratamento de conteúdos durante toda a vigência contratual.

5.1.2. *Cronograma de realização dos serviços:*

5.1.3. *Etapa 1 – ativação e disponibilização das licenças: até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato; Etapa 2 – disponibilização, suporte, atualizações, gerenciamento e manutenção: durante toda a vigência contratual; Etapa 3 – encerramento dos acessos e tratamento dos dados e conteúdo: ao término da contratação, conforme as condições contratuais.*

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. *Os serviços serão prestados remotamente, por meio de ambiente de computação em nuvem (SaaS), mediante navegador de internet e, quando disponibilizados oficialmente pelo fornecedor, aplicações compatíveis.*

5.3. *Os serviços serão disponibilizados durante a vigência contratual, observadas as condições de disponibilidade e utilização previstas no plano contratado.*

Rotinas a serem cumpridas

5.4. *A execução contratual observará as rotinas abaixo:*

5.4.1. *ativação e disponibilização das licenças aos usuários indicados pela Contratante.*

5.4.2. *suporte técnico, administração dos usuários, atualizações integrantes do plano contratado e manutenção da regularidade do licenciamento.*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

5.5.1. *120 (cento e vinte) licenças corporativas de software de Inteligência Artificial Generativa;*

5.5.2. *vigência de 12 (doze) meses por licença.*

Especificação da garantia do serviço

5.6. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. *Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:*

a) encerramento dos acessos ao término da vigência contratual;

b) quando aplicável e tecnicamente possível, disponibilização de mecanismos para exportação dos dados e conteúdo de titularidade da Administração, em formatos tecnicamente utilizáveis;

c) tratamento dos dados da Administração de acordo com as disposições contratuais e legais aplicáveis, inclusive quanto à eliminação ou retenção de informações.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*

6.2. *Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.*

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, § 1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei federal nº 14.133, de 2021](#), art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.*

7.1.1. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:*

7.1.1.1. *não tenha produzido os resultados acordados,*

7.1.1.2. *tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou*

7.1.1.3. *tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

7.2. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.2.1. *ativação e disponibilização das licenças no prazo estabelecido;*

7.2.2. *manutenção da regularidade e disponibilidade das licenças durante a vigência contratual;*

7.2.3. *prestação do suporte técnico e atendimento das ocorrências relacionadas à solução, bem como cumprimento das obrigações de segurança da informação, confidencialidade, proteção de dados e atualização da solução, conforme o plano contratado.*

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021](#) e arts. 17, X, e 18, VI, do [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a *periodicidade mensal*, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.8.4. *O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à verificação da documentação técnica e das condições de acesso, ativação e funcionamento das licenças.*

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. *O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.*

Regime de execução

8.2. *O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.*

Exigências de habilitação

8.3. *Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

8.5. **Empresário individual:** *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*

8.7. **Sociedade empresária:** *inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** *portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);*

8.9. **Sociedade simples:** *inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** *inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;*

8.11. **Sociedade cooperativa:** *ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;*

8.12. *Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas *ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso*;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital nos termos da [Lei Complementar nº 214, de 2025](#), quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate *de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da [Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples*;
- 8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

- 8.23. *Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado*;
- 8.23.1. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante*;
- 8.23.2. *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos*;

Comprovação de conformidade técnica.

8.23.3. *A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar documentação oficial do fabricante que comprove a aplicação efetiva do requisito ZDR ao produto, plano e modalidade de acesso ofertados, incluindo eventuais exceções de retenção. Declaração genérica de confidencialidade ou de não utilização dos dados para treinamento não será suficiente.*

Outras comprovações

8.24. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) *cumprir as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da [Constituição Estadual](#);*
- b) *atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso;*

8.25. *Tratando-se de consórcio:*

8.25.1. *Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:*

- a) *Designação do consórcio e sua composição;*
- b) *Finalidade do consórcio;*
- c) *Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;*
- d) *Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;*
- e) *Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;*
- f) *Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;*
- g) *Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;*
- h) *Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;*

8.25.2. *O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;*

8.25.3. *Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);*

8.25.4. *A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.*

8.26. *Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#):*

8.26.1. *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;*

8.26.2. *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*

8.26.3. *Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;*

8.26.4. *Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;*

8.26.5. *Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;*

8.26.6. *A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;*

8.26.7. *Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.*

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O valor estimado total da contratação é de **R\$ 409.608,00 (quatrocentos e nove mil seiscientos e oito reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. *A presente licitação compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente do sistema de registro de preços.*

São Paulo, na data da assinatura digital.

Miguel do Rosário Junior

Chefe de Serviço

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.S.PUBL

Estudo Técnico Preliminar 95/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 025.000078482026-00

2. Descrição da necessidade**2.1. Fundamentação da Necessidade da Contratação**

2.1.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade institucional da Assessoria Policial-Civil da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo – APC/SSP-SP, mediante a disponibilização de licenças corporativas de software de Inteligência Artificial Generativa, em ambiente de computação em nuvem, pelo período de 12 (doze) meses, destinadas ao apoio às atividades administrativas, técnicas e de gestão desenvolvidas pelas unidades abrangidas pela contratação. A contratação será processada mediante a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, com a consequente formalização de Ata de Registro de Preços – ARP, visando proporcionar maior flexibilidade e eficiência no atendimento das demandas da Administração.

2.1.2. A crescente utilização de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa constitui recurso tecnológico capaz de proporcionar maior eficiência na execução de atividades que envolvem produção, revisão, reformulação e síntese de textos, elaboração de documentos, processamento e análise de arquivos, tratamento de informações, organização de dados e outras tarefas compatíveis com as funcionalidades disponibilizadas pela solução. No contexto institucional, a disponibilização de uma solução corporativa busca proporcionar aos servidores uma ferramenta padronizada e controlada, capaz de apoiar a execução das atividades sem substituir a análise, a decisão ou a responsabilidade dos agentes públicos.

2.1.3. A contratação mostra-se necessária, ainda, em razão da necessidade de disponibilização de acessos individualizados, permitindo o adequado gerenciamento dos usuários, a inclusão, exclusão, substituição e realocação de licenças, bem como o controle administrativo da utilização da solução. Tal característica contribui para maior governança sobre o uso da tecnologia e para a adoção de medidas relacionadas à segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados.

2.1.4. A solução pretendida deverá atender às necessidades institucionais por meio de ambiente SaaS (Software as a Service), possibilitando acesso remoto por meio de navegador ou aplicações oficiais disponibilizadas pelo fornecedor, além de contemplar os recursos mínimos estabelecidos no instrumento técnico da contratação, tais como geração e tratamento de textos, análise e processamento de documentos e arquivos, análise de dados e, quando disponíveis no plano contratado, recursos relacionados à programação e demais funcionalidades de apoio às atividades profissionais.

2.1.5. Considerando que a utilização da Inteligência Artificial poderá envolver o processamento de informações institucionais, a contratação deverá observar requisitos de segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados, inclusive quanto ao tratamento de prompts, arquivos e demais conteúdos inseridos pelos usuários. Nesse sentido, a solução deverá observar as condições estabelecidas no instrumento técnico, especialmente quanto ao tratamento, armazenamento, retenção, compartilhamento, transferência e exclusão de dados, bem como à vedação de utilização desses conteúdos para treinamento de modelos sem autorização prévia e expressa, quando assim estabelecido na contratação.

2.1.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada à presente contratação em razão da necessidade de disponibilização das licenças de forma planejada e da possibilidade de variação da demanda dos usuários durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços. O SRP permitirá à Administração manter previamente registradas as condições de fornecimento, os preços e as características da solução, possibilitando a realização das contratações decorrentes de acordo com a necessidade efetivamente verificada, observados os quantitativos e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e na respectiva Ata.

2.1.7. A utilização da Ata de Registro de Preços também possibilita maior racionalização dos procedimentos administrativos, evitando a necessidade de instauração de novos procedimentos para cada demanda que possa surgir durante sua vigência, desde que atendidos os pressupostos legais para utilização do sistema. A sistemática mostra-se especialmente conveniente para uma solução tecnológica cuja utilização poderá demandar adequações na distribuição dos acessos, substituição ou realocação de usuários e atendimento às necessidades das unidades abrangidas pela contratação.

2.1.8. Dessa forma, a contratação por meio do SRP não representa apenas uma opção procedimental, mas instrumento destinado a conferir maior flexibilidade à Administração no gerenciamento das licenças de Inteligência Artificial Generativa, permitindo o atendimento

das necessidades institucionais conforme a demanda, sem prejuízo do planejamento, da economicidade, da padronização da solução e do controle administrativo da contratação.

2.1.9. A solução deverá, portanto, proporcionar capacidade tecnológica suficiente para apoiar as atividades institucionais, assegurando-se que sua utilização ocorra de forma controlada, segura e compatível com as necessidades da Administração, permanecendo sob responsabilidade dos agentes públicos a análise, validação e tomada das decisões decorrentes das informações ou conteúdos produzidos com auxílio da ferramenta de Inteligência Artificial Generativa.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Compras	Wolnei Donizete Gonçalves

4. Necessidades de Negócio

4.1. A necessidade de negócio consiste em disponibilizar à Assessoria Policial-Civil da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo – APC/SSP-SP uma solução corporativa de Inteligência Artificial Generativa, capaz de apoiar as atividades administrativas e técnicas desenvolvidas pelos servidores, proporcionando maior eficiência, produtividade e agilidade na execução das tarefas.

4.2. A contratação de 120 (cento e vinte) licenças de software de Inteligência Artificial Generativa, pelo período de 12 (doze) meses, decorre da necessidade de disponibilizar aos usuários uma ferramenta institucional adequada para atividades como elaboração, revisão, reformulação e síntese de textos, produção de documentos, análise e processamento de arquivos, organização e análise de dados e outras atividades compatíveis com os recursos disponibilizados pela solução.

4.3. Sob a perspectiva do negócio, a disponibilização das licenças busca reduzir o tempo empregado em atividades operacionais e repetitivas, permitindo que os servidores direcionem maior parcela de sua capacidade de trabalho para atividades que demandem análise crítica, tomada de decisão, planejamento, acompanhamento e demais atribuições de maior valor agregado.

A adoção de uma solução corporativa também possibilita padronizar o acesso à tecnologia, evitando a utilização indiscriminada de ferramentas de Inteligência Artificial sem controle institucional. A contratação prevê mecanismos para administração das licenças, incluindo inclusão, exclusão, substituição e realocação de usuários, possibilitando melhor aproveitamento dos acessos contratados e maior governança sobre a solução.

Outro aspecto relevante da necessidade de negócio é a segurança das informações institucionais. Considerando que a ferramenta poderá ser utilizada no tratamento de documentos e informações relacionados às atividades da Administração Pública, torna-se necessário que a solução contratada contemple requisitos de segurança, confidencialidade e proteção de dados, inclusive quanto ao armazenamento, retenção, processamento, compartilhamento e exclusão das informações inseridas pelos usuários.

A contratação também permitirá que a Administração disponha de uma solução atualizada tecnologicamente durante o período de vigência, com suporte técnico e manutenção das funcionalidades contratadas, reduzindo a necessidade de aquisição individualizada de ferramentas pelos diferentes usuários e proporcionando maior uniformidade na utilização dos recursos tecnológicos.

Nesse contexto, a necessidade de negócio pode ser sintetizada na busca pelos seguintes resultados:

- aumento da produtividade dos servidores;
- redução do tempo empregado na elaboração e tratamento de documentos;
- apoio à análise e organização de informações;
- padronização institucional do acesso às ferramentas de IA Generativa;
- melhoria da eficiência dos processos de trabalho;
- melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis;
- maior governança e controle sobre a utilização das licenças;
- redução dos riscos decorrentes da utilização de soluções não contratadas ou sem controle institucional; e
- adoção de solução compatível com requisitos de segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados.

Portanto, a necessidade de negócio não se limita à aquisição de um software, mas está relacionada à disponibilização de uma capacidade tecnológica institucional que permita à APC/SSP-SP modernizar e aprimorar seus processos de trabalho, utilizando a Inteligência Artificial Generativa como ferramenta de apoio às atividades dos servidores, mantendo-se a responsabilidade humana pela análise, validação e tomada das decisões administrativas e institucionais.

5. Necessidades Tecnológicas

5.1. A contratação tem como necessidade tecnológica a disponibilização de uma solução corporativa de Inteligência Artificial Generativa, em ambiente de computação em nuvem, no modelo SaaS (Software as a Service), que permita aos usuários autorizados da Assessoria Policial-Civil da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo – APC/SSP-SP acessar, de forma individualizada e controlada, recursos tecnológicos destinados ao apoio às atividades administrativas e técnicas.

5.2. A solução deverá possibilitar acesso por meio de navegador de internet e, quando disponibilizados oficialmente pelo fornecedor, por aplicações compatíveis, dispensando a necessidade de instalação de infraestrutura tecnológica específica nos equipamentos da Administração. A contratação deverá contemplar 120 (cento e vinte) licenças, com acesso individualizado, pelo período de 12 (doze) meses.

5.3. Do ponto de vista funcional, a necessidade tecnológica compreende a disponibilização de recursos capazes de apoiar geração, revisão, reformulação e síntese de textos, elaboração de documentos, análise e processamento de arquivos e documentos, análise de dados e, quando integrante do plano contratado, geração, análise e revisão de códigos e scripts. A solução deverá possuir capacidade compatível com diferentes formatos de arquivos utilizados nas atividades institucionais.

5.4. Também constitui necessidade tecnológica a existência de mecanismos que permitam a administração centralizada das licenças e dos usuários, possibilitando inclusão, exclusão, substituição e realocação de acessos conforme a necessidade da Administração. Quando disponibilizado pela solução, deverá ser utilizado painel administrativo para facilitar o gerenciamento das licenças e dos usuários.

5.5. Em relação à segurança da informação e proteção de dados, a solução deverá apresentar mecanismos técnicos e administrativos compatíveis com a natureza das informações tratadas pela Administração Pública. Deverão ser observados requisitos relacionados à confidencialidade, armazenamento, retenção, processamento, compartilhamento, transferência e exclusão de dados, bem como as condições estabelecidas para o tratamento de prompts, arquivos e demais conteúdos inseridos pelos usuários.

5.6. A necessidade tecnológica também envolve a garantia de continuidade e disponibilidade da solução, mediante disponibilização de canal formal de suporte técnico, atendimento às ocorrências relacionadas à ativação, acesso, utilização e funcionalidades da plataforma, além de atualizações e correções necessárias à manutenção da solução durante a vigência contratual.

5.7. Deverá, ainda, ser assegurada a possibilidade de verificação técnica da solução, mediante documentação oficial, manuais, catálogos, páginas oficiais do produto ou outros meios idôneos capazes de comprovar as características ofertadas. A Administração poderá realizar diligências ou demonstrações para verificar a compatibilidade da solução com os requisitos estabelecidos, evitando a contratação de ferramenta que não atenda efetivamente às necessidades tecnológicas identificadas.

5.8. Assim, as necessidades tecnológicas da contratação podem ser sintetizadas nos seguintes requisitos:

- disponibilização de 120 licenças corporativas de IA Generativa;
- funcionamento em ambiente de nuvem/SaaS;
- acesso individualizado dos usuários;
- utilização por navegador e aplicações oficiais, quando disponíveis;
- recursos para geração, revisão e tratamento de textos;
- processamento e análise de documentos e arquivos;
- análise e tratamento de dados;
- recursos de programação, quando disponíveis no plano contratado;
- suporte a diferentes formatos de arquivos;
- gerenciamento administrativo dos usuários e licenças;
- atualizações e correções durante a vigência contratual;
- suporte técnico formal;

- requisitos de segurança da informação e proteção de dados;
- mecanismos de comprovação das funcionalidades ofertadas; e
- possibilidade de exportação e tratamento adequado dos dados e conteúdos ao término da contratação.

5.9. Dessa forma, a necessidade tecnológica está fundamentada na disponibilização de uma infraestrutura de Inteligência Artificial Generativa como serviço, sem necessidade de aquisição de equipamentos ou implantação de infraestrutura própria, proporcionando aos usuários uma solução tecnológica corporativa, administrável, segura e compatível com as atividades institucionais da APC/SSP-SP.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

6.1. Para a escolha da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, deverão ser considerados requisitos técnicos, funcionais, operacionais, de segurança, suporte e gestão que sejam necessários e suficientes para assegurar que a solução de Inteligência Artificial Generativa atenda às necessidades institucionais da Assessoria Policial-Civil da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo – APC/SSP-SP, sem estabelecer exigências desnecessárias que possam restringir a competitividade do processo.

6.2. A solução deverá ser disponibilizada preferencialmente em ambiente de computação em nuvem, no modelo SaaS (Software as a Service), permitindo sua utilização por meio de navegador de internet e, quando oficialmente disponibilizados pelo fornecedor, por aplicações compatíveis. Deverá contemplar 120 (cento e vinte) licenças de uso corporativo, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de gerenciamento individualizado dos usuários.

6.3. Quanto aos requisitos funcionais, a solução deverá disponibilizar recursos suficientes para apoiar as atividades profissionais, incluindo geração, revisão, reformulação e síntese de textos, elaboração de documentos, análise e processamento de arquivos e documentos, tratamento e análise de dados, bem como outros recursos compatíveis com a solução ofertada. Recursos adicionais, como programação, funcionalidades multimodais, transcrição ou outros recursos avançados, poderão ser considerados quando efetivamente disponibilizados no plano contratado e quando demonstrarem pertinência com as necessidades da Administração.

6.4. A solução deverá permitir a utilização de contas ou credenciais individualizadas, possibilitando à Administração controlar os usuários autorizados, realizar inclusão, exclusão, substituição e realocação de licenças, de acordo com a necessidade institucional. Quando disponível, deverá ser disponibilizado painel administrativo ou mecanismo equivalente para facilitar o gerenciamento dos acessos.

6.5. Deverão ser considerados requisitos de segurança da informação e proteção de dados, especialmente em razão da possibilidade de processamento de documentos e informações institucionais. A solução deverá observar a legislação aplicável e adotar medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção das informações, contemplando, conforme aplicável, regras de armazenamento, retenção, processamento, compartilhamento, transferência e exclusão dos dados. Deverá também ser observada a condição de que dados, prompts e arquivos inseridos pelos usuários não sejam utilizados para treinamento dos modelos sem autorização prévia e expressa, quando assim estabelecido na contratação.

6.6. Outro requisito necessário à escolha da solução consiste na disponibilidade de suporte técnico adequado, mediante canal formal de atendimento para ocorrências relacionadas à ativação, acesso, utilização, administração das licenças e funcionamento da plataforma. O contratado deverá disponibilizar mecanismos para registro e acompanhamento das solicitações, bem como promover as atualizações e correções necessárias durante a vigência contratual, sem custos adicionais quando estiverem abrangidas pela licença contratada.

6.7. A solução deverá ainda apresentar condições de continuidade e disponibilidade compatíveis com as atividades institucionais, de forma a reduzir os impactos decorrentes de indisponibilidades ou falhas. Eventuais alterações relevantes promovidas pelo fornecedor durante a vigência contratual não deverão comprometer o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos para a solução.

6.8. Para fins de seleção, deverá ser exigida comprovação objetiva das características e funcionalidades ofertadas, mediante documentação oficial do fabricante ou fornecedor, catálogo, manual, documentação técnica, página oficial do produto, termos de serviço ou outros meios idôneos. Quando necessário, a Administração poderá realizar diligências, testes ou demonstração técnica para verificar a efetiva compatibilidade da solução com os requisitos estabelecidos, evitando que a avaliação se baseie exclusivamente em declarações genéricas do proponente.

6.9. Deverá ser preservado, ainda, o caráter competitivo da contratação, evitando-se a especificação de marca, fabricante ou tecnologia proprietária específica. Os requisitos deverão ser estabelecidos com base nas funcionalidades e resultados necessários à Administração, admitindo-se soluções equivalentes que atendam integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

6.10. Por fim, a solução deverá possibilitar, ao término da vigência contratual, o tratamento adequado dos dados e conteúdos vinculados à utilização da plataforma, incluindo, quando aplicável e tecnicamente disponível, mecanismos de exportação, devolução ou eliminação dos dados, observadas as obrigações legais, contratuais e de segurança da informação.

6.11. Dessa forma, os requisitos acima constituem condições necessárias e suficientes para orientar a escolha da solução de TIC, permitindo à Administração selecionar uma ferramenta de Inteligência Artificial Generativa que apresente capacidade funcional, segurança, governança, suporte, continuidade e compatibilidade com as necessidades institucionais, ao mesmo tempo em que preserva a competitividade e evita exigências técnicas desproporcionais ou que possam caracterizar direcionamento da contratação.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

7.1. A estimativa da demanda para a presente contratação foi estabelecida considerando a necessidade de disponibilização de licenças corporativas de software de Inteligência Artificial Generativa para atendimento das atividades desenvolvidas pela Assessoria Policial-Civil da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo – APC/SSP-SP e unidades abrangidas pela contratação.

7.2. Prevê-se a contratação de 120 (cento e vinte) licenças de uso, pelo período de 12 (doze) meses, em ambiente de computação em nuvem, no modelo SaaS (Software as a Service). A quantidade estimada tem como objetivo disponibilizar acessos individualizados aos usuários que necessitem utilizar a solução no desempenho de suas atividades profissionais, possibilitando, ainda, a adequada gestão e distribuição das licenças conforme a demanda institucional.

7.3. A estimativa considera que a utilização da solução ocorrerá de forma distribuída entre os usuários autorizados, abrangendo atividades relacionadas à elaboração, revisão, reformulação e síntese de textos, produção de documentos, análise e processamento de arquivos, organização e análise de dados e demais funcionalidades compatíveis com o plano corporativo contratado.

7.4. Para fins de dimensionamento, considera-se como unidade de contratação a licença de uso individual, com vigência de 12 (doze) meses. Dessa forma, a demanda estimada corresponde a:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vigência
01	Licença corporativa de software de Inteligência Artificial Generativa, em ambiente SaaS, para uso profissional, incluindo acesso à plataforma, atualizações, gerenciamento de usuários e suporte técnico	Licença	120	12 meses

7.5. A contratação não se limita ao fornecimento de credenciais de acesso, devendo compreender os serviços e recursos necessários ao pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, incluindo ativação das licenças, disponibilização dos acessos, manutenção da regularidade das licenças, atualizações previstas no plano contratado, suporte técnico e gerenciamento dos usuários, conforme as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

7.6. A quantidade de 120 licenças deverá ser administrada de maneira flexível, permitindo, conforme a necessidade da Administração, a inclusão, exclusão, substituição e realocação de usuários, sem necessidade de aquisição de uma nova licença para cada alteração de usuário, desde que respeitado o quantitativo contratado. Essa sistemática permite melhor aproveitamento dos acessos e evita ociosidade decorrente da movimentação ou alteração dos usuários durante a vigência contratual.

7.7. A estimativa também considera a necessidade de manutenção da solução durante todo o período contratado, de modo que as licenças permaneçam ativas e aptas à utilização, com acesso às funcionalidades correspondentes ao plano ofertado, suporte para resolução de problemas e disponibilização das atualizações e correções abrangidas pela contratação.

7.8. Ressalta-se que a definição do quantitativo de 120 licenças deverá ser compatibilizada com o levantamento da demanda realizado pela Administração e com os demais documentos que integram a fase de planejamento da contratação. O quantitativo deverá ser suficiente para atender à necessidade institucional estimada, evitando tanto a insuficiência de acessos quanto a contratação de quantidade excessiva de licenças sem correspondente necessidade.

7.9. Assim, a estimativa da demanda contempla 120 licenças corporativas de software de Inteligência Artificial Generativa, pelo período de 12 meses, incluindo os serviços necessários à sua disponibilização, ativação, administração, atualização e suporte, constituindo solução integrada destinada a atender às necessidades tecnológicas e operacionais identificadas pela APC/SSP-SP.

8. Levantamento de soluções

8.1. Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento das alternativas tecnológicas disponíveis para fornecimento de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa, considerando as características e funcionalidades necessárias ao ambiente institucional da Assessoria Policial-Civil da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo – APC/SSP-SP.

8.2. O levantamento considerou, de forma geral, soluções disponibilizadas em ambiente de computação em nuvem, no modelo SaaS (Software as a Service), nas quais o acesso aos recursos de Inteligência Artificial ocorre mediante contratação de licenças de uso.

8.3. Foram consideradas soluções de IA Generativa disponibilizadas por fornecedores especializados, especialmente aquelas que oferecem planos profissionais ou corporativos, com recursos de geração e tratamento de textos, análise e processamento de documentos e arquivos, análise de dados, além de funcionalidades adicionais disponibilizadas conforme o plano contratado.

8.4. Como primeira alternativa, foi considerada a contratação individualizada de licenças de IA Generativa, mediante aquisição direta por usuário ou unidade. Embora tecnicamente possível, essa alternativa apresenta menor vantagem sob a perspectiva de governança, pois pode resultar em maior dificuldade de padronização, controle dos acessos, gerenciamento das licenças e aplicação uniforme dos requisitos de segurança da informação.

8.5. Como segunda alternativa, foi considerada a contratação de solução corporativa de IA Generativa, mediante aquisição de licenças institucionais com gerenciamento centralizado dos usuários. Essa alternativa permite maior controle administrativo, possibilitando inclusão, exclusão, substituição e realocação de usuários, além de proporcionar maior padronização na utilização da ferramenta.

8.6. Como terceira alternativa, foi considerada a possibilidade de desenvolvimento ou implantação de solução própria de Inteligência Artificial Generativa, utilizando infraestrutura e recursos tecnológicos da própria Administração. Essa alternativa demandaria investimentos em infraestrutura, capacidade computacional, desenvolvimento, manutenção, atualização dos modelos, segurança, suporte especializado e disponibilidade de profissionais com conhecimentos técnicos específicos.

8.7. Também foi considerada a possibilidade de contratação de serviços especializados de desenvolvimento, consultoria ou implementação de Inteligência Artificial. Entretanto, essa alternativa não corresponde diretamente à necessidade identificada, que consiste na disponibilização contínua de licenças de uso de uma ferramenta de IA Generativa para apoio às atividades dos usuários.

8.8. Diante das alternativas analisadas, entende-se que a contratação de licenças corporativas de software de Inteligência Artificial Generativa, em ambiente SaaS, apresenta-se como a solução mais compatível com a necessidade institucional, por permitir rápida disponibilização da tecnologia, utilização por usuários individualizados, gerenciamento centralizado, atualizações da plataforma, suporte técnico e redução da necessidade de investimentos em infraestrutura própria.

8.9. A solução escolhida deverá atender aos requisitos funcionais, técnicos, de segurança, suporte e gestão estabelecidos no instrumento de planejamento da contratação, sendo vedada a indicação de marca ou fabricante específico. A seleção deverá ocorrer com base na capacidade efetiva de atendimento aos requisitos definidos pela Administração, admitindo-se soluções equivalentes que apresentem desempenho e funcionalidades compatíveis.

8.10. Considerando a natureza da demanda, a solução deverá ser estruturada para 120 (cento e vinte) licenças corporativas, com vigência de 12 (doze) meses, sendo a contratação processada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, permitindo à Administração registrar previamente preços e condições de fornecimento e realizar as contratações decorrentes conforme a necessidade efetivamente verificada.

8.11. Assim, o levantamento realizado demonstra que a contratação de solução corporativa de IA Generativa na modalidade SaaS constitui alternativa tecnicamente adequada às necessidades identificadas, proporcionando maior eficiência operacional, padronização, governança, escalabilidade e segurança, sem a necessidade de implantação de infraestrutura própria para processamento da tecnologia.

9. Análise comparativa de soluções

9.1. A análise comparativa das soluções foi realizada com o objetivo de identificar a alternativa de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC que melhor atende às necessidades institucionais da Assessoria Policial-Civil da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo – APC/SSP-SP, considerando aspectos técnicos, funcionais, operacionais, econômicos, de segurança da informação, gerenciamento, suporte e continuidade da solução.

9.2. Foram consideradas, para fins de comparação, as seguintes alternativas: I – contratação individualizada de licenças de Inteligência Artificial Generativa; II – contratação de solução corporativa de Inteligência Artificial Generativa em ambiente SaaS; III – desenvolvimento de solução própria de Inteligência Artificial Generativa; e IV – contratação de serviços especializados para desenvolvimento ou implementação de solução de Inteligência Artificial.

9.3. A contratação individualizada de licenças apresenta como principal vantagem a possibilidade de disponibilização imediata da ferramenta aos usuários. Entretanto, apresenta limitações relacionadas à padronização, governança, administração dos acessos, controle das licenças e aplicação uniforme dos requisitos de segurança, além de dificultar o gerenciamento centralizado dos usuários. Dessa forma, embora seja tecnicamente possível, não se apresenta como a alternativa mais adequada às necessidades institucionais identificadas.

9.4. O desenvolvimento de solução própria exigiria da Administração a disponibilização de infraestrutura tecnológica, capacidade computacional, profissionais especializados, mecanismos de segurança, manutenção, atualização dos modelos e suporte permanente. Considerando que a necessidade identificada está relacionada principalmente à disponibilização de recursos de IA Generativa para

utilização pelos servidores, essa alternativa apresenta maior complexidade técnica, operacional e potencial necessidade de investimentos, não se mostrando, neste momento, a opção mais eficiente.

9.5. A contratação de serviços especializados para desenvolvimento, consultoria ou implementação de solução própria também não se mostra como a alternativa mais aderente à necessidade identificada, uma vez que o objeto pretendido consiste na disponibilização contínua de licenças de uso de uma solução de IA Generativa, e não na contratação de projeto de desenvolvimento de software ou de serviços de consultoria.

9.6. Por sua vez, a contratação de solução corporativa de Inteligência Artificial Generativa em ambiente SaaS apresenta maior aderência às necessidades identificadas, uma vez que permite disponibilizar aos usuários uma solução já desenvolvida e operacional, com acesso remoto, atualizações, suporte técnico e possibilidade de gerenciamento das licenças e usuários. O modelo também reduz a necessidade de implantação e manutenção de infraestrutura tecnológica própria pela Administração.

9.7. Sob o aspecto funcional, a solução corporativa atende às necessidades de utilização de recursos de IA Generativa para geração, revisão, reformulação e síntese de textos, elaboração de documentos, processamento e análise de arquivos e documentos e análise de dados, além de outras funcionalidades que possam estar disponíveis no plano contratado.

9.8. Quanto à gestão, a solução corporativa apresenta vantagem em razão da possibilidade de administração dos usuários e das licenças, incluindo inclusão, exclusão, substituição e realocação de acessos. Esse mecanismo permite maior aproveitamento das licenças contratadas e maior controle institucional sobre a utilização da ferramenta.

9.9. Sob o aspecto da segurança da informação, a solução escolhida deverá atender aos requisitos estabelecidos pela Administração quanto à confidencialidade, proteção de dados, armazenamento, retenção, processamento, compartilhamento, transferência e exclusão das informações, além das demais condições estabelecidas no instrumento técnico da contratação.

9.10. Em relação ao suporte e à continuidade, a contratação corporativa possibilita estabelecer obrigações específicas para o fornecedor quanto à ativação das licenças, atendimento técnico, registro e acompanhamento de chamados, atualizações e correções necessárias ao funcionamento da solução, proporcionando maior previsibilidade na execução contratual.

9.11. Quadro comparativo das alternativas

Critério	Licenças individuais	Solução corporativa SaaS	Solução própria	Desenvolvimento /consultoria
Atendimento da necessidade	Médio	Alto	Alto	Médio
Implantação	Fácil	Fácil	Complexa	Complexa
Gestão centralizada	Baixa/Média	Alta	Alta	Alta
Escalabilidade	Média	Alta	Média/Alta	Média
Necessidade de infraestrutura própria	Baixa	Baixa	Alta	Alta
Necessidade de equipe especializada	Baixa	Baixa/Média	Alta	Alta
Atualizações tecnológicas	Dependente do fornecedor	Incluídas na solução	Responsabilidade da Administração	Dependente do contrato
Suporte técnico	Variável	Contratualmente estabelecido	Responsabilidade da Administração	Contratualmente estabelecido
Governança dos usuários	Média	Alta	Alta	Alta

Segurança e proteção de dados	Depende do plano	Requisitos definidos contratualmente	Responsabilidade da Administração	Dependente da solução
Complexidade operacional	Média	Baixa	Alta	Alta
Adequação ao objeto pretendido	Média	Alta	Baixa/Média	Média

9.12. A partir da comparação realizada, verifica-se que a solução corporativa de IA Generativa em ambiente SaaS apresenta o melhor equilíbrio entre atendimento das necessidades, facilidade de implantação, capacidade de gerenciamento, escalabilidade, suporte, atualização tecnológica e segurança, quando comparada às demais alternativas analisadas.

9.13. Dessa forma, a alternativa considerada mais adequada consiste na contratação de licenças corporativas de software de Inteligência Artificial Generativa, em ambiente SaaS, para 120 (cento e vinte) usuários, pelo período de 12 (doze) meses, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, observados os requisitos técnicos, funcionais, de segurança e de gestão estabelecidos nos documentos de planejamento da contratação.

9.14. A escolha da solução não deverá estar vinculada a marca ou fabricante específico, devendo a avaliação considerar a capacidade efetiva de cada solução disponível no mercado em atender aos requisitos estabelecidos pela Administração, de modo a preservar a competitividade e evitar direcionamento da contratação. O memorial estabelece expressamente a necessidade de considerar soluções equivalentes e realizar comparação adequada entre as alternativas disponíveis.

9.15. Portanto, conclui-se que a contratação de solução corporativa de IA Generativa no modelo SaaS constitui a alternativa que melhor atende à necessidade institucional identificada, proporcionando à APC/SSP-SP uma ferramenta tecnológica padronizada, gerenciável e continuamente disponível, sem a necessidade de implantação de infraestrutura própria para desenvolvimento e processamento dos modelos de Inteligência Artificial.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

10.1. Durante o levantamento e a análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade institucional, foram consideradas diferentes possibilidades de fornecimento de recursos de Inteligência Artificial Generativa. Após avaliação sob os aspectos técnicos, operacionais, de gestão, segurança da informação, economicidade e aderência à necessidade identificada, algumas alternativas foram consideradas inviáveis ou menos adequadas para a presente contratação.

10.2. Desenvolvimento de solução própria de Inteligência Artificial Generativa.

Considerou-se a possibilidade de desenvolvimento e implantação, pela própria Administração, de uma solução de Inteligência Artificial Generativa. Entretanto, essa alternativa foi considerada inviável para o atendimento da necessidade atual, em razão da necessidade de infraestrutura computacional própria, desenvolvimento e treinamento ou integração de modelos, manutenção contínua, atualizações tecnológicas, suporte especializado e disponibilidade de profissionais com conhecimentos específicos. A adoção dessa alternativa implicaria maior complexidade técnica e operacional, além de custos e prazos superiores aos necessários para disponibilização de uma solução já existente no mercado.

10.3. Implantação de infraestrutura própria para hospedagem da solução.

Também foi considerada a possibilidade de aquisição ou utilização de infraestrutura própria para hospedagem e processamento da ferramenta de Inteligência Artificial. Essa alternativa foi considerada inadequada diante da necessidade de investimentos em servidores, armazenamento, capacidade de processamento, manutenção, segurança, disponibilidade e atualização da infraestrutura. Para a necessidade identificada, o modelo de contratação de software como serviço – SaaS (Software as a Service) apresenta maior aderência, por permitir o acesso à solução sem a necessidade de implantação e manutenção de infraestrutura própria.

10.4. Contratação de licenças individuais sem gerenciamento corporativo.

A contratação de licenças individuais ou de planos destinados ao uso pessoal foi considerada inadequada para o atendimento da necessidade institucional, tendo em vista a necessidade de controle centralizado dos usuários, gerenciamento das licenças, inclusão, exclusão, substituição e realocação de acessos, além da necessidade de estabelecer requisitos institucionais relacionados à segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados.

10.5. Contratação de serviços de consultoria ou desenvolvimento como substituição às licenças de uso.

Foi considerada, ainda, a contratação de serviços especializados de consultoria, desenvolvimento ou implementação de Inteligência Artificial. Essa alternativa não se mostra suficiente para solucionar a necessidade identificada, uma vez que o objetivo principal é

disponibilizar aos usuários acesso contínuo a uma plataforma de IA Generativa, e não contratar exclusivamente serviços de desenvolvimento, consultoria ou capacitação.

10.6. Utilização de ferramentas gratuitas ou de uso pessoal.

A utilização de versões gratuitas ou contas pessoais de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa também não foi considerada adequada para atender à demanda institucional, especialmente em razão da necessidade de gestão corporativa dos acessos, suporte técnico, previsibilidade das funcionalidades, requisitos de segurança, proteção de dados e controle institucional sobre a utilização da solução.

10.7. Dessa forma, as alternativas acima foram consideradas inviáveis ou inadequadas por não apresentarem, de forma conjunta, o nível de aderência técnica, governança, segurança, disponibilidade, capacidade de gerenciamento e eficiência operacional necessário ao atendimento da demanda.

10.8. A partir da análise realizada, permanece como alternativa mais adequada a contratação de solução corporativa de Inteligência Artificial Generativa em ambiente SaaS, mediante licenças de uso, por proporcionar acesso à tecnologia já disponível no mercado, atualização da solução, suporte técnico, gerenciamento dos usuários e redução da necessidade de infraestrutura própria.

10.9. A solução deverá ser selecionada mediante critérios objetivos, sem direcionamento a marca ou fabricante específico, admitindo-se soluções equivalentes que atendam aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos pela Administração. A documentação técnica e a comprovação das funcionalidades deverão ser utilizadas para verificar a efetiva compatibilidade das soluções ofertadas com as necessidades identificadas.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

11.1. A análise comparativa de custos foi realizada considerando o Custo Total de Propriedade – TCO (Total Cost of Ownership) das alternativas avaliadas para atendimento da necessidade institucional de disponibilização de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa. Para essa análise, não deve ser considerado exclusivamente o valor nominal da licença, mas o conjunto de custos necessários para implantação, disponibilização, operação, manutenção, suporte, atualização e encerramento da solução durante seu ciclo de vida.

11.2. No caso da contratação pretendida, a alternativa de solução corporativa de Inteligência Artificial Generativa em ambiente SaaS (Software as a Service) apresenta vantagem sob a perspectiva do TCO, uma vez que a Administração não necessita realizar investimentos próprios para aquisição, implantação e manutenção de infraestrutura computacional destinada à hospedagem e processamento da solução.

11.3. Na modalidade SaaS, os custos relacionados à infraestrutura necessária para disponibilização da plataforma, manutenção da aplicação, atualizações tecnológicas e evolução da solução encontram-se, conforme as condições do plano contratado, incorporados ao custo das licenças ou à prestação do serviço. Dessa forma, há maior previsibilidade dos custos durante o período contratual.

11.4. Para fins de comparação, foram considerados os seguintes componentes de custo:

Componente de custo	Solução SaaS corporativa	Solução própria
Licenciamento/acesso à plataforma	Sim	Não se aplica ou reduzido
Infraestrutura computacional própria	Não necessária	Necessária
Armazenamento	Conforme solução contratada	Administração
Implantação	Reduzida	Elevada
Manutenção da infraestrutura	Não necessária	Necessária
Atualizações da plataforma	Conforme contrato/plano	Administração
Suporte técnico	Conforme contrato/plano	Administração ou contratação específica

Equipe técnica especializada	Reduzida	Elevada
Segurança da infraestrutura	Compartilhada conforme modelo SaaS e contrato	Administração
Escalabilidade	Alta	Necessita expansão de infraestrutura
Encerramento da solução	Conforme condições contratuais	Responsabilidade da Administração

11.5. A solução SaaS apresenta, portanto, menor complexidade de operação e menor necessidade de investimentos indiretos, especialmente quando comparada ao desenvolvimento e à manutenção de uma solução própria. Além do custo diretamente associado às licenças, a Administração deve considerar os custos evitados com servidores, armazenamento, processamento, manutenção, atualização, equipe especializada e demais recursos necessários para manter uma plataforma própria de Inteligência Artificial Generativa em funcionamento.

11.6. A análise de TCO deverá considerar, ainda, os custos associados ao gerenciamento dos usuários e das licenças, uma vez que a solução pretendida deverá permitir inclusão, exclusão, substituição e realocação dos acessos. Essa característica contribui para o melhor aproveitamento das licenças contratadas e reduz o risco de manutenção de acessos ociosos.

11.7. Também deverão ser considerados os custos relacionados ao suporte técnico, disponibilidade da solução, atualizações e correções durante a vigência contratual. O memorial prevê a necessidade de canal formal de suporte e atendimento às ocorrências relacionadas à ativação, acesso, utilização, administração e funcionamento da plataforma.

11.8. Sob a perspectiva da segurança da informação, o TCO deve considerar não apenas os custos financeiros, mas também os recursos necessários para implementação e manutenção de mecanismos de proteção de dados, confidencialidade, controle de acesso, armazenamento, retenção, processamento e exclusão das informações. Na solução contratada, esses requisitos deverão ser estabelecidos como obrigações do fornecedor, conforme as condições definidas no instrumento contratual.

11.9. Dessa forma, para a presente contratação, o custo total deverá ser analisado considerando a seguinte composição:

TCO = custo das licenças + implantação/ativação + suporte + manutenção + atualizações + gerenciamento + infraestrutura eventualmente necessária + demais custos diretamente relacionados à utilização da solução – custos evitados pela contratação no modelo SaaS.

11.10. Ressalta-se que, por se tratar de contratação mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, a análise econômica deverá considerar os preços registrados para as licenças e as condições de fornecimento estabelecidas no procedimento licitatório, sem pressupor a contratação imediata ou integral de todo o quantitativo registrado. A utilização do SRP permite maior flexibilidade para atendimento das necessidades efetivamente verificadas pela Administração, observadas as condições e limites estabelecidos na respectiva Ata de Registro de Preços.

11.11. A análise comparativa deverá evitar a avaliação baseada exclusivamente no menor preço unitário da licença, devendo considerar a capacidade da solução de atender aos requisitos técnicos e funcionais, bem como os custos diretos e indiretos associados ao seu ciclo de vida. Tal abordagem está alinhada ao próprio Memorial Descritivo, que prevê a comparação de soluções equivalentes e recomenda que a análise de preços não se limite ao valor nominal das licenças.

11.12. Assim, considerando o conjunto de custos envolvidos durante o período de utilização, a contratação de 120 (cento e vinte) licenças corporativas de Inteligência Artificial Generativa, pelo período de 12 (doze) meses, em ambiente SaaS, apresenta-se como alternativa com maior previsibilidade de custos, menor necessidade de investimentos em infraestrutura própria e menor complexidade operacional, mostrando-se adequada sob a perspectiva do Custo Total de Propriedade – TCO.

11.13. A conclusão definitiva quanto à economicidade deverá ser fundamentada na pesquisa de preços e nas propostas obtidas durante a fase de planejamento, confrontando-se os valores das soluções tecnicamente aderentes e considerando-se o custo total associado à sua utilização, de modo a assegurar que a escolha da solução represente a alternativa mais vantajosa para a Administração.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

12.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

12.1.1. A solução consiste na contratação de licenças corporativas de software de Inteligência Artificial Generativa, disponibilizadas em ambiente de computação em nuvem, no modelo SaaS (Software as a Service), destinadas ao atendimento das necessidades da Assessoria Policial-Civil da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo – APC/SSP-SP e das unidades abrangidas pela contratação.

12.1.2. A contratação compreenderá a disponibilização de 120 (cento e vinte) licenças de uso, pelo período de 12 (doze) meses, com acesso individualizado aos usuários autorizados, contemplando os recursos e funcionalidades correspondentes ao plano corporativo contratado.

12.1.3. A solução deverá abranger todo o ciclo de vida do objeto, desde a ativação e disponibilização das licenças, passando pela utilização, administração, atualização e suporte técnico durante a vigência contratual, até o encerramento da contratação e adoção das providências necessárias quanto aos dados e conteúdos eventualmente armazenados na plataforma.

12.2. Implantação e ativação

12.2.1. Na etapa inicial, o contratado deverá disponibilizar e ativar as licenças contratadas, proporcionando aos usuários autorizados as condições necessárias para acesso à plataforma. A ativação deverá compreender a criação ou disponibilização das credenciais, conforme o modelo adotado pelo fornecedor, bem como as orientações necessárias para utilização da solução.

12.2.2. A solução deverá permitir a utilização individualizada das licenças e, quando disponibilizados pela plataforma, mecanismos de administração e gerenciamento dos usuários. Deverão ser possibilitadas, conforme as condições estabelecidas na contratação, operações de inclusão, exclusão, substituição e realocação de usuários, de modo a proporcionar melhor aproveitamento dos acessos contratados.

12.3. Utilização e operação

12.3.1. Durante a vigência contratual, os usuários poderão utilizar os recursos da solução para apoio às atividades profissionais, incluindo geração, revisão, reformulação e síntese de textos, elaboração de documentos, análise e processamento de arquivos e documentos, análise de dados e outras funcionalidades compatíveis com o plano contratado.

12.3.2. A solução deverá ser acessível por meio de navegador de internet ou aplicações oficiais disponibilizadas pelo fornecedor, sem que seja necessária a implantação, pela Administração, de infraestrutura própria destinada à hospedagem e processamento da plataforma.

12.4. Atualizações, manutenção e suporte

12.4.1. Durante todo o período de vigência, o contratado deverá manter as licenças regularmente ativas e disponibilizar as atualizações e correções abrangidas pelo plano contratado, de modo a assegurar a continuidade e o adequado funcionamento da solução.

12.4.2. Deverá ser disponibilizado canal formal de suporte técnico para atendimento de ocorrências relacionadas à ativação, acesso, utilização, administração das licenças e funcionamento da plataforma, com registro e acompanhamento das solicitações.

12.4.3. Eventuais alterações ou atualizações realizadas pelo fornecedor durante a vigência contratual deverão preservar o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos para a solução, de modo que a evolução tecnológica da plataforma não resulte em prejuízo à finalidade da contratação.

12.5. Segurança da informação e proteção de dados

12.5.1. Durante todo o ciclo de vida da solução deverão ser observados requisitos de segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados, especialmente em relação aos prompts, documentos, arquivos e demais conteúdos inseridos pelos usuários.

12.5.2. O contratado deverá observar as condições estabelecidas para armazenamento, retenção, processamento, compartilhamento, transferência e exclusão dos dados, bem como as demais obrigações de segurança estabelecidas no instrumento de contratação.

12.6. Encerramento da contratação

12.6.1. Ao término da vigência contratual, deverão ser adotadas as providências necessárias para o encerramento dos acessos, observando-se as disposições contratuais relacionadas à exportação, devolução, retenção ou eliminação dos dados e conteúdos, conforme aplicável e tecnicamente disponível.

12.6.2. O encerramento deverá ocorrer de forma planejada, buscando evitar perda de informações, interrupções indevidas ou comprometimento da continuidade das atividades administrativas.

12.7. Visão geral do ciclo de vida

12.7.1. O ciclo de vida da solução poderá ser sintetizado nas seguintes etapas:

Planejamento da contratação → Registro dos preços → Contratação → Ativação das licenças → Administração dos usuários → Utilização da solução → Suporte e atualizações → Fiscalização e avaliação → Encerramento → Tratamento dos dados.

12.7.2. Dessa forma, a solução como um todo não se restringe ao simples fornecimento de credenciais de acesso, compreendendo o conjunto de atividades necessárias para que as 120 licenças de IA Generativa permaneçam disponíveis, funcionais, administráveis e adequadamente suportadas durante os 12 meses de vigência.

12.7.3. A solução deverá proporcionar, ao longo de seu ciclo de vida, continuidade, segurança, governança, facilidade de gerenciamento, atualização tecnológica e suporte, garantindo que a ferramenta permaneça adequada às necessidades institucionais e que seu encerramento ocorra de maneira controlada e compatível com as obrigações de segurança da informação e proteção de dados.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 409.608,00

13.1. A estimativa do custo total da contratação deverá ser estabelecida a partir de pesquisa de preços realizada pela Administração, considerando soluções de Inteligência Artificial Generativa que apresentem características técnicas e funcionais compatíveis com os requisitos definidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Memorial Descritivo.

13.2. Para fins de dimensionamento, considera-se a contratação de 120 (cento e vinte) licenças corporativas de software de Inteligência Artificial Generativa, pelo período de 12 (doze) meses, em ambiente de computação em nuvem, no modelo SaaS (Software as a Service).

13.3. O custo estimado deverá contemplar não apenas o acesso à plataforma, mas todos os serviços e recursos necessários à plena execução do objeto durante a vigência contratual, incluindo ativação das licenças, disponibilização dos acessos, gerenciamento dos usuários, atualizações, correções e suporte técnico, quando abrangidos pelo plano contratado, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais para funcionalidades expressamente previstas no objeto.

13.4. Para a formação do preço estimado, deverão ser consideradas propostas e referências de mercado de soluções tecnicamente aderentes ao objeto, evitando-se a comparação exclusivamente pelo menor preço unitário quando houver diferenças relevantes entre planos, funcionalidades, limites de utilização, recursos corporativos, suporte e condições de segurança.

13.5. Memorial de cálculo

Para fins de planejamento da contratação, a estimativa preliminar foi dimensionada considerando 120 (cento e vinte) licenças, pelo período de 12 (doze) meses, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Quantidade	Período	Valor unitário mensal estimado	Valor total estimado
Licença corporativa de software de Inteligência Artificial Generativa	120 licenças	12 meses	R\$ 284,45	R\$ 409.608,00

Memória de cálculo:

$120 \text{ licenças} \times 12 \text{ meses} \times \text{R\$ } 284,45 \text{ por licença/mês} = \text{R\$ } 409.608,00$

Dessa forma, para fins exclusivamente preliminares de planejamento, considera-se o valor estimado de R\$ 409.608,00 (quatrocentos e nove mil e seiscentos e oito reais) para o conjunto de 120 (cento e vinte) licenças pelo período de 12 (doze) meses.

13.6. O valor acima constitui estimativa preliminar, devendo ser posteriormente validado e consolidado por meio da pesquisa de preços formal realizada pela Administração, observando-se as metodologias e os parâmetros aplicáveis à formação do preço estimado da contratação.

13.7. Por se tratar de contratação mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, o valor estimado corresponde ao quantitativo máximo previsto para fins de planejamento e formação do procedimento, não implicando, por si só, obrigação de contratação integral do quantitativo registrado. As futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão observar a efetiva necessidade da Administração, os quantitativos disponíveis e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na respectiva Ata.

13.8. A estimativa deverá ser revisada caso a pesquisa de preços definitiva identifique novos valores ou soluções tecnicamente mais adequadas, devendo a Administração assegurar que o preço estimado seja compatível com os valores praticados no mercado e reflita as características efetivamente exigidas para a solução.

13.9. Assim, considerando o quantitativo estimado de 120 (cento e vinte) licenças, pelo período de 12 (doze) meses, estima-se preliminarmente o custo total da contratação em R\$ 409.608,00 (quatrocentos e nove mil e seiscentos e oito reais), valor sujeito à consolidação e validação pela pesquisa de preços oficial.

14. Justificativa técnica da escolha da solução

14.1. A escolha da solução de licenças corporativas de software de Inteligência Artificial Generativa, disponibilizadas em ambiente de computação em nuvem, no modelo SaaS (Software as a Service), fundamenta-se na sua maior aderência às necessidades tecnológicas e operacionais identificadas pela Assessoria Policial-Civil da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo – APC/SSP-SP.

14.2. Sob o aspecto técnico, a solução apresenta capacidade de atender às atividades que motivaram a contratação, especialmente aquelas relacionadas à geração, revisão, reformulação e síntese de textos, elaboração de documentos, análise e processamento de arquivos e documentos, análise de dados e demais funcionalidades compatíveis com o plano contratado. Essas funcionalidades estão diretamente relacionadas às necessidades de apoio às atividades administrativas, técnicas e de gestão da Administração.

14.3. A opção pelo modelo SaaS mostra-se tecnicamente adequada por permitir que a Administração utilize a solução por meio de infraestrutura de computação em nuvem, sem a necessidade de adquirir, instalar e manter infraestrutura própria destinada ao processamento da ferramenta. Dessa forma, a complexidade relacionada à manutenção da plataforma e à atualização tecnológica é reduzida, permitindo que os usuários tenham acesso à solução de forma remota e contínua.

14.4. Outro fator determinante para a escolha é a possibilidade de gestão individualizada das licenças e dos usuários, permitindo a inclusão, exclusão, substituição e realocação de acessos de acordo com as necessidades da Administração. Essa característica proporciona maior controle sobre os recursos contratados e possibilita melhor aproveitamento das licenças durante a vigência contratual.

14.5. A solução corporativa também apresenta maior adequação quanto à segurança da informação e proteção de dados, uma vez que a contratação poderá estabelecer requisitos específicos relacionados à confidencialidade, tratamento, armazenamento, retenção, compartilhamento, transferência e exclusão das informações processadas pela plataforma. Tais requisitos são particularmente relevantes diante da possibilidade de utilização da ferramenta para processamento de documentos e informações institucionais.

14.6. A escolha também considera a necessidade de suporte técnico, atualizações e continuidade da solução durante o período contratado. A disponibilização de canal formal de suporte permite o tratamento de ocorrências relacionadas à ativação, acesso, utilização, administração das licenças e funcionamento da plataforma, enquanto as atualizações e correções contribuem para a manutenção da solução em condições adequadas de utilização.

14.7. Sob o ponto de vista da implantação, a solução SaaS apresenta vantagem em relação ao desenvolvimento de uma plataforma própria, pois permite a disponibilização dos recursos tecnológicos sem que a Administração tenha que assumir diretamente os custos e a complexidade relacionados ao desenvolvimento, hospedagem, manutenção, atualização e evolução dos modelos de Inteligência Artificial.

14.8. A solução escolhida também possibilita maior escalabilidade e flexibilidade, especialmente considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP. A utilização da Ata de Registro de Preços permitirá que as demandas sejam atendidas conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, observados os quantitativos e demais condições estabelecidas no procedimento de contratação.

14.9. Ressalta-se que a escolha da solução não está vinculada a fabricante ou marca específica. A definição dos requisitos técnicos foi orientada pelas funcionalidades e resultados necessários à Administração, permitindo a participação de diferentes soluções disponíveis no mercado que sejam capazes de atender aos requisitos estabelecidos. O memorial prevê, inclusive, a necessidade de avaliação de soluções equivalentes e de comprovação objetiva das características ofertadas.

14.10. A escolha da solução deverá considerar, portanto, não apenas o preço da licença, mas o conjunto de características que compõem sua capacidade de atendimento, incluindo funcionalidades, desempenho, segurança, gerenciamento, suporte, disponibilidade, atualização e custos associados ao ciclo de vida da solução.

14.11. Diante dos aspectos analisados, conclui-se tecnicamente que a contratação de 120 (cento e vinte) licenças corporativas de software de Inteligência Artificial Generativa, pelo período de 12 (doze) meses, em ambiente SaaS, constitui a alternativa que apresenta maior compatibilidade com as necessidades institucionais identificadas, proporcionando uma solução tecnológica pronta para utilização, administrável, escalável e passível de controle institucional, sem a necessidade de implantação de infraestrutura própria para processamento da tecnologia.

14.12. A solução deverá ser utilizada como ferramenta de apoio às atividades dos servidores, permanecendo a análise crítica, validação das informações e tomada de decisões sob responsabilidade dos agentes públicos competentes. A Inteligência Artificial não deverá ser utilizada como único fundamento para decisões administrativas, jurídicas, disciplinares, investigativas ou operacionais.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

15.1. A escolha da solução de licenças corporativas de software de Inteligência Artificial Generativa, disponibilizadas em ambiente de computação em nuvem, no modelo SaaS (Software as a Service), apresenta-se economicamente adequada à necessidade identificada, considerando não apenas o preço de aquisição das licenças, mas também os custos diretos e indiretos associados à implantação, operação, manutenção, atualização, suporte e gerenciamento da solução durante seu ciclo de vida.

15.2. A adoção do modelo SaaS permite à Administração utilizar uma solução tecnológica já disponível no mercado, sem a necessidade de realizar investimentos próprios para aquisição e manutenção de infraestrutura computacional destinada à hospedagem e processamento da ferramenta. Dessa forma, são reduzidos os custos relacionados à aquisição de servidores, armazenamento, capacidade de processamento, manutenção de infraestrutura, atualização tecnológica e contratação de recursos especializados para operação da plataforma.

15.3. Sob a perspectiva do Custo Total de Propriedade – TCO (Total Cost of Ownership), a contratação de uma solução corporativa pronta apresenta maior previsibilidade dos custos durante a vigência contratual, uma vez que o fornecimento das licenças e os serviços associados, tais como ativação, atualizações e suporte, poderão ser contemplados no preço contratado, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na respectiva Ata de Registro de Preços.

15.4. A solução corporativa também proporciona maior eficiência econômica no gerenciamento dos acessos, uma vez que permite a inclusão, exclusão, substituição e realocação de usuários, possibilitando o aproveitamento das licenças contratadas conforme a necessidade institucional, reduzindo o risco de manutenção de acessos sem utilização.

15.5. Outro fator considerado na análise econômica é a possibilidade de concentração das necessidades institucionais em uma contratação corporativa, em vez da realização de múltiplas contratações ou aquisição individualizada de ferramentas por diferentes usuários ou unidades. A centralização tende a proporcionar maior padronização administrativa, facilitar a fiscalização contratual e reduzir custos operacionais relacionados ao gerenciamento de diferentes fornecedores e soluções.

15.6. A contratação também contempla serviços necessários à manutenção da solução em funcionamento, incluindo suporte técnico, atualizações e correções previstas no plano contratado. A existência de canal formal de atendimento contribui para reduzir os impactos decorrentes de problemas de acesso ou funcionamento e evita que a Administração tenha que estruturar internamente equipe especializada exclusivamente para manutenção da plataforma.

15.7. A alternativa de desenvolvimento de uma solução própria apresenta potencialmente maior custo total, considerando a necessidade de investimentos em infraestrutura, desenvolvimento, integração, manutenção, atualização dos modelos, segurança, suporte técnico e disponibilização de profissionais especializados. Dessa forma, considerando a finalidade da contratação, a utilização de uma solução comercial já disponível mostra-se economicamente mais compatível com a necessidade identificada.

15.8. A análise econômica deverá considerar, ainda, que a contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, possibilitando o registro prévio dos preços e condições de fornecimento e permitindo que as contratações decorrentes ocorram conforme a efetiva necessidade da Administração, observados os quantitativos e demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

15.9. Nesse contexto, o SRP contribui para a racionalização dos procedimentos administrativos e para o planejamento das aquisições, evitando a realização de procedimentos sucessivos para demandas que possam ser atendidas nas condições previamente registradas, sem implicar obrigação de contratação integral do quantitativo estimado.

15.10. A economicidade da solução deverá ser aferida mediante pesquisa de preços, considerando soluções tecnicamente equivalentes e os respectivos recursos e condições de fornecimento. A comparação deverá considerar o conjunto de características da solução, evitando-se a utilização exclusiva do menor preço nominal quando houver diferenças relevantes entre funcionalidades, limites de utilização, recursos corporativos, suporte e demais condições que influenciem o custo efetivo da contratação. O Memorial Descritivo prevê expressamente essa abordagem na pesquisa de mercado.

15.11. Assim, a escolha econômica da solução fundamenta-se na combinação entre custo, funcionalidade, capacidade de atendimento, previsibilidade de despesas, redução de custos de infraestrutura, facilidade de gerenciamento, suporte e atualização tecnológica, considerando-se o ciclo de vida completo do objeto.

15.12. Diante dos aspectos analisados, a contratação de 120 (cento e vinte) licenças corporativas de Inteligência Artificial Generativa, pelo período de 12 (doze) meses, em ambiente SaaS, apresenta-se como alternativa economicamente adequada para atendimento da necessidade institucional, devendo o valor definitivo da contratação ser estabelecido a partir da pesquisa de preços formal e da avaliação das propostas que atendam integralmente aos requisitos técnicos e funcionais definidos pela Administração.

16. Premissas para a contratação

16.1. Natureza Comum do Objeto

16.1.1. O objeto da presente contratação possui natureza comum, uma vez que consiste na disponibilização de licenças de uso de software de Inteligência Artificial Generativa, cujas características, funcionalidades, padrões de desempenho e condições de fornecimento podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações usuais de mercado.

16.1.2. A definição do objeto não depende de solução personalizada ou de desenvolvimento específico para a Administração, sendo possível estabelecer requisitos mínimos e critérios objetivos de aceitação capazes de permitir a comparação entre as soluções disponíveis no mercado. Dessa forma, a contratação poderá admitir diferentes soluções tecnológicas que atendam integralmente às especificações estabelecidas, sem direcionamento para determinado fabricante ou marca.

16.1.3. A classificação como objeto comum encontra respaldo no conceito estabelecido pelo art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os padrões de qualidade e desempenho necessários à contratação podem ser definidos objetivamente por meio de especificações reconhecidas e praticadas no mercado.

16.2. Participação de Consórcios

16.2.1. Não será exigida a formação de consórcio para participação na presente contratação, considerando que o objeto consiste na disponibilização de licenças corporativas de software de Inteligência Artificial Generativa, não apresentando complexidade ou dimensão que justifique a necessidade de reunião de empresas para sua execução.

16.2.2. A solução poderá ser fornecida por empresa individualmente, desde que esta demonstre possuir capacidade para atender integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto à disponibilização das licenças, ativação, suporte técnico, atualizações, segurança da informação e demais obrigações previstas.

16.2.3. A vedação ou não admissão da participação de consórcios deverá ser compreendida como medida de adequação ao objeto, buscando preservar a competitividade, simplicidade operacional e responsabilidade centralizada pela execução contratual, sem prejuízo da participação de empresas que individualmente possuam condições de atender aos requisitos estabelecidos.

16.3. Capacidade Técnica

16.3.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser exigida comprovação de que a licitante possui capacidade para fornecer e disponibilizar solução de Inteligência Artificial Generativa em ambiente corporativo, compatível com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

16.3.2. A comprovação da capacidade técnica deverá ser compatível com a complexidade do objeto e limitar-se às condições necessárias para assegurar que a futura contratada tenha capacidade efetiva de executar o fornecimento, evitando-se exigências excessivas ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade.

16.3.3. Poderá ser exigida, conforme definição do Termo de Referência e observada a legislação aplicável, a apresentação de atestados ou certidões de capacidade técnica que comprovem a execução anterior de objeto compatível em características, não sendo necessária identidade absoluta entre o objeto anteriormente executado e aquele pretendido pela Administração.

16.3.4. A licitante deverá demonstrar, quando solicitado, que possui condições técnicas e operacionais para disponibilizar as licenças, realizar sua ativação, prestar suporte aos usuários e manter a solução em funcionamento durante o período de vigência contratual.

16.3.5. A Administração poderá utilizar documentação técnica oficial, catálogos, manuais, termos de serviço, páginas oficiais do produto ou outros meios idôneos para verificar as características da solução ofertada, podendo realizar diligências ou demonstrações técnicas quando necessárias à comprovação do atendimento dos requisitos.

16.4. Subcontratação

16.4.1. Considerando a natureza do objeto, não será permitida a subcontratação integral do objeto, uma vez que a responsabilidade pela disponibilização das licenças, manutenção das condições de acesso, atualizações, suporte e demais obrigações deverá permanecer integralmente sob responsabilidade da contratada.

16.4.2. A eventual utilização, pela contratada, de terceiros para atividades acessórias ou de apoio somente poderá ocorrer quando não houver transferência da responsabilidade pela execução do objeto e desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

16.4.3. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à segurança da informação, confidencialidade, proteção de dados, continuidade da solução, suporte técnico e atendimento dos níveis de serviço estabelecidos.

16.4.4. Eventuais terceiros envolvidos na execução deverão observar as obrigações de confidencialidade e proteção de dados aplicáveis, especialmente quando houver acesso ou tratamento de informações relacionadas à utilização da plataforma.

16.5. Justificativa para o Parcelamento ou Não Parcelamento da Solução

16.5.1. Para fins de definição da forma de contratação, foi analisada a possibilidade de parcelamento da solução de Inteligência Artificial Generativa, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos, de segurança da informação, governança, gestão contratual e competitividade.

16.5.2. Embora seja tecnicamente possível contratar licenças de forma individualizada ou dividir o quantitativo entre diferentes fornecedores, tal alternativa não se mostra adequada às características da necessidade identificada, uma vez que as licenças integram uma solução corporativa destinada ao uso institucional padronizado.

16.5.3. A contratação da solução de forma não parcelada, em grupo único, possibilita a utilização de uma mesma plataforma pelos usuários abrangidos pela contratação, proporcionando padronização das funcionalidades, interface, mecanismos de administração, políticas de segurança, condições de suporte e tratamento dos dados.

16.5.4. O agrupamento das 120 (cento e vinte) licenças em uma única solução também favorece o gerenciamento centralizado dos usuários, permitindo à Administração realizar inclusão, exclusão, substituição e realocação de acessos, além de facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual.

16.5.5. O parcelamento entre diferentes fornecedores poderia resultar na utilização simultânea de plataformas distintas de Inteligência Artificial Generativa, com diferentes funcionalidades, limites de utilização, mecanismos de gerenciamento, requisitos de segurança, políticas de tratamento de dados, canais de suporte e condições de atualização, aumentando a complexidade operacional e administrativa da contratação.

16.5.6. Sob o aspecto da segurança da informação e da proteção de dados, a concentração das licenças em uma única solução permite estabelecer e fiscalizar de maneira uniforme os requisitos relacionados ao tratamento, armazenamento, retenção, compartilhamento, transferência e exclusão dos dados, bem como as condições aplicáveis aos prompts, arquivos e demais conteúdos inseridos pelos usuários.

16.5.7. Sob o aspecto econômico, a contratação conjunta das licenças possibilita a obtenção de condições comerciais uniformes para o quantitativo estimado, além de reduzir custos administrativos relacionados à gestão, fiscalização, suporte e acompanhamento de múltiplos contratos ou fornecedores.

16.5.8. Ressalta-se que o não parcelamento aqui adotado não significa direcionamento para determinado fabricante ou marca, uma vez que a contratação deverá permanecer aberta a todas as soluções disponíveis no mercado que atendam integralmente aos requisitos técnicos, funcionais, de segurança e de suporte estabelecidos pela Administração.

16.5.9. A análise realizada demonstra, portanto, que o agrupamento das 120 (cento e vinte) licenças em grupo único apresenta maior coerência técnica e operacional com a necessidade institucional identificada, especialmente em razão da necessidade de padronização, gestão centralizada, segurança da informação, uniformidade de suporte e simplificação da fiscalização contratual.

16.5.10. Dessa forma, opta-se pelo não parcelamento da solução, mantendo-se as 120 (cento e vinte) licenças corporativas de Inteligência Artificial Generativa em grupo único, sem prejuízo da participação de fornecedores que comprovem capacidade de atender integralmente às especificações estabelecidas no instrumento convocatório.

17. Justificativa para Utilização de SRP

17.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada para a presente contratação, cujo objeto consiste na disponibilização de licenças corporativas de software de Inteligência Artificial Generativa, em ambiente de computação em nuvem, pelo período de 12 (doze) meses, considerando as características da demanda e a necessidade de conferir maior flexibilidade à Administração para o atendimento das necessidades relacionadas à utilização da solução.

17.2. A contratação tem como estimativa a disponibilização de 120 (cento e vinte) licenças, destinadas aos usuários autorizados da Assessoria Policial-Civil da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo – APC/SSP-SP e unidades abrangidas. Entretanto, a necessidade de utilização das licenças poderá sofrer alterações ao longo do período, especialmente em razão da movimentação de servidores, alteração das necessidades das unidades e necessidade de inclusão, exclusão, substituição ou realocação de usuários.

17.3. Nesse contexto, o SRP permite que a Administração registre previamente os preços e as condições de fornecimento da solução, possibilitando que as contratações decorrentes sejam realizadas de acordo com a necessidade efetivamente verificada, observados os quantitativos e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e na respectiva Ata de Registro de Preços.

17.4. A adoção do SRP proporciona maior flexibilidade e eficiência administrativa, uma vez que evita a necessidade de realização de novo procedimento licitatório sempre que surgir uma demanda que possa ser atendida nas condições previamente registradas, desde que observados os pressupostos legais para utilização da ata.

17.5. A sistemática também favorece o planejamento das contratações, permitindo que a Administração estabeleça previamente as especificações técnicas, os requisitos de segurança, as condições de suporte, os preços e demais obrigações relacionadas às licenças, mantendo uma solução previamente estruturada para atendimento das necessidades durante a vigência da Ata.

17.6. A utilização do SRP mostra-se particularmente conveniente para a presente solução tecnológica em razão da possibilidade de realocação das licenças entre os usuários, permitindo que os acessos sejam administrados conforme a demanda, sem perda de eficiência na utilização dos recursos contratados. O memorial prevê expressamente a possibilidade de inclusão, exclusão, substituição e realocação de usuários.

17.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços também contribui para a padronização da solução tecnológica, uma vez que permite estabelecer previamente requisitos funcionais, técnicos, de segurança, suporte e gerenciamento que deverão ser observados nas futuras contratações decorrentes da Ata.

17.8. Sob o aspecto econômico, o procedimento possibilita a realização de uma disputa para formação dos preços registrados, proporcionando à Administração condições previamente estabelecidas para eventual contratação das licenças, além de reduzir custos administrativos decorrentes da realização de procedimentos independentes para necessidades que possam ser atendidas por uma mesma solução.

17.9. Ressalta-se que o registro de preços não implica obrigação de contratação integral do quantitativo estimado, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade da Administração e à observância das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

17.10. A adoção do SRP deverá observar os requisitos e hipóteses previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, devendo a justificativa estar compatibilizada com os demais documentos da fase de planejamento, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o instrumento convocatório.

17.11. Diante do exposto, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação de licenças corporativas de Inteligência Artificial Generativa mostra-se adequada às características da demanda, proporcionando flexibilidade, planejamento, padronização, racionalização dos procedimentos administrativos e possibilidade de atendimento das necessidades conforme a demanda efetivamente verificada, sem obrigar a Administração à contratação integral do quantitativo estimado.

17.12. DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.12.1. Durante a fase preparatória, será realizada a divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP no sistema oficial competente, pelo prazo legalmente estabelecido, possibilitando a manifestação de interesse de outros órgãos e entidades da Administração Pública, observados os requisitos, procedimentos e condições estabelecidos na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

17.12.2. Considerando que a presente contratação foi planejada e dimensionada para atendimento das necessidades da Administração Pública no âmbito do Estado de São Paulo, a futura Ata de Registro de Preços será estruturada para atendimento das demandas de órgãos e entidades situados no território estadual, não sendo incorporadas como participantes, no procedimento de formação da Ata, manifestações de interesse provenientes de órgãos ou entidades situados fora do Estado de São Paulo.

17.12.3. A delimitação territorial estabelecida no item anterior decorre das premissas adotadas no planejamento da contratação, especialmente aquelas relacionadas ao dimensionamento da demanda, à quantidade de licenças, às condições de disponibilização e ativação da solução, à infraestrutura tecnológica, ao suporte técnico, ao gerenciamento dos usuários, à segurança da informação, à proteção de dados, às condições administrativas de execução e à pesquisa de preços realizada para a formação dos valores estimados.

17.12.4. A exclusividade de atendimento às demandas de órgãos e entidades situados no Estado de São Paulo tem por finalidade preservar a correspondência entre as condições consideradas na fase de planejamento e aquelas efetivamente observadas durante a execução da contratação, evitando que a inclusão de demandas externas ao âmbito territorial que fundamentou o dimensionamento da solução produza alterações relevantes nas premissas técnicas, administrativas, operacionais ou econômicas consideradas para a formação da Ata de Registro de Preços.

17.12.5. A futura Ata de Registro de Preços poderá admitir adesão por órgãos ou entidades não participantes, desde que observados os requisitos previstos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e na respectiva Ata.

17.12.6. A adesão por órgão ou entidade não participante não constituirá direito automático do interessado e ficará condicionada à análise e autorização do órgão gerenciador, à demonstração da vantajosidade da contratação, à comprovação da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, à aceitação expressa do fornecedor e à existência de quantitativos disponíveis dentro dos limites legalmente estabelecidos.

17.12.7. No caso de solicitação de adesão por órgão ou entidade situado fora do Estado de São Paulo, o órgão gerenciador deverá analisar, previamente, a compatibilidade da demanda com as premissas que fundamentaram a estruturação da Ata, especialmente quanto às condições econômicas, técnicas, operacionais, administrativas e de execução consideradas no planejamento da contratação e na formação dos preços registrados.

17.12.8. A eventual adesão por órgão ou entidade situado fora do Estado de São Paulo somente poderá ser autorizada quando demonstrado que a contratação pretendida é compatível com as características e condições originalmente estabelecidas para a solução

de Inteligência Artificial Generativa, não altera indevidamente as premissas econômicas que fundamentaram o registro de preços, não compromete o atendimento das demandas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes e não prejudica a capacidade de execução do fornecedor.

17.12.9. A autorização de eventual adesão deverá considerar, ainda, os quantitativos já contratados, os saldos disponíveis, os compromissos assumidos pelo fornecedor, sua capacidade de atendimento, os prazos de disponibilização e ativação das licenças, as condições de suporte técnico e os demais requisitos necessários à adequada execução da solução.

17.12.10. As contratações decorrentes de eventual adesão deverão manter as condições técnicas e funcionais originalmente estabelecidas para a solução, especialmente quanto à quantidade de usuários e licenças, período de vigência, disponibilização e ativação, gerenciamento de usuários, suporte técnico, atualizações, segurança da informação, confidencialidade, proteção de dados e demais requisitos previstos no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

17.12.11. A possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços será facultativa e estará condicionada ao atendimento integral dos requisitos legais, regulamentares, técnicos e administrativos aplicáveis, não constituindo obrigação de contratação pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por eventuais órgãos não participantes.

17.12.12. A delimitação territorial prevista neste item não impede, por si só, a análise de eventual adesão por órgão ou entidade não participante situado fora do Estado de São Paulo, desde que expressamente admitida pela legislação aplicável e pela Ata de Registro de Preços e que sejam demonstradas, de forma fundamentada, a compatibilidade da demanda com as condições originalmente estabelecidas, a vantajosidade da contratação, a disponibilidade de quantitativos e a inexistência de prejuízo ao atendimento das demandas que fundamentaram o registro de preços.

17.12.13. A previsão de participação e execução da Ata prioritariamente no âmbito do Estado de São Paulo decorre das características do planejamento realizado pela Administração, que considerou as necessidades, quantitativos, condições de contratação e demais premissas administrativas e operacionais correspondentes à realidade dos órgãos e entidades estaduais, buscando assegurar coerência entre o planejamento, a formação dos preços registrados e a execução contratual.

17.12.14. Dessa forma, a futura Ata de Registro de Preços terá como âmbito de atendimento as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública situados no Estado de São Paulo, sem prejuízo da possibilidade de análise de eventual adesão por órgão ou entidade não participante situado fora do Estado, desde que observados integralmente os requisitos legais, regulamentares e as condições estabelecidas na Ata e no instrumento convocatório.

17.12.15. A disciplina estabelecida neste item tem por objetivo assegurar que o Sistema de Registro de Preços permaneça aderente às premissas que orientaram o planejamento da contratação, preservando a economicidade, a compatibilidade dos preços registrados, a capacidade de atendimento do fornecedor, a disponibilidade dos quantitativos e a continuidade das condições técnicas e funcionais da solução de Inteligência Artificial Generativa durante a vigência da Ata.

18. Requisitos de Sustentabilidade

18. Requisitos de Sustentabilidade e Impactos Ambientais

18.1. A contratação, por meio de solução de IA em nuvem (SaaS), não exige aquisição de servidores ou infraestrutura física própria.

18.2. A utilização da solução digital poderá contribuir para a redução do uso de papel, impressões e outros insumos, favorecendo a digitalização das atividades administrativas.

18.3. A gestão centralizada das licenças permitirá o uso racional dos recursos contratados, inclusive mediante inclusão, substituição e realocação de usuários.

18.4. As atualizações deverão ocorrer preferencialmente de forma remota, evitando a necessidade de substituição ou utilização de mídias físicas.

18.5. A contratada deverá adotar, quando aplicável e tecnicamente viável, boas práticas para o uso eficiente dos recursos computacionais e de armazenamento.

18.6. Considerando a natureza predominantemente digital da contratação, não são previstos impactos ambientais diretos significativos, devendo ser observados os princípios de eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável.

18.7. Os requisitos de sustentabilidade deverão ser proporcionais ao objeto, sem impor exigências que restrinjam indevidamente a competitividade.

19. Benefícios a serem alcançados com a contratação

19.1. A contratação de 120 (cento e vinte) licenças corporativas de software de Inteligência Artificial Generativa, pelo período de 12 (doze) meses, tem como principal finalidade proporcionar à Assessoria Policial-Civil da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo – APC/SSP-SP uma ferramenta tecnológica capaz de apoiar a execução das atividades administrativas, técnicas e de gestão, contribuindo para o aprimoramento dos processos de trabalho e para o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

19.1.1. Entre os principais benefícios esperados está o aumento da produtividade dos servidores, mediante a utilização da Inteligência Artificial Generativa como ferramenta de apoio à elaboração, revisão, reformulação e síntese de textos, produção de documentos, análise e processamento de arquivos e tratamento de informações.

19.1.2. A contratação deverá proporcionar redução do tempo empregado em atividades operacionais e repetitivas, permitindo que os servidores direcionem maior atenção às atividades que demandem análise crítica, planejamento, avaliação e tomada de decisões.

19.1.3. Espera-se, ainda, obter maior agilidade na elaboração e tratamento de documentos, possibilitando o apoio tecnológico em tarefas como organização de informações, elaboração de minutas, revisão textual, síntese de documentos e análise de conteúdos.

19.1.4. A disponibilização de uma solução corporativa permitirá maior padronização e governança no uso de ferramentas de Inteligência Artificial, proporcionando à Administração maior controle sobre os recursos tecnológicos disponibilizados aos usuários.

19.1.5. Outro benefício esperado consiste no melhor gerenciamento das licenças e dos usuários, mediante a possibilidade de inclusão, exclusão, substituição e realocação de acessos, permitindo que os recursos contratados sejam utilizados de acordo com as necessidades institucionais.

19.1.6. A contratação deverá contribuir também para o fortalecimento da segurança da informação e da proteção de dados, mediante a adoção de requisitos específicos relacionados ao tratamento, armazenamento, retenção, compartilhamento, transferência e exclusão das informações processadas pela solução.

19.1.7. A utilização de solução corporativa em ambiente SaaS (Software as a Service) deverá proporcionar maior facilidade de acesso e atualização tecnológica, reduzindo a necessidade de implantação e manutenção de infraestrutura própria para disponibilização da ferramenta.

19.1.8. Espera-se também obter maior continuidade e disponibilidade dos recursos tecnológicos, mediante a existência de suporte técnico formal, atualizações e correções necessárias ao funcionamento da solução durante sua vigência.

19.1.9. A contratação mediante Sistema de Registro de Preços – SRP deverá proporcionar maior flexibilidade para o atendimento das demandas, permitindo que as contratações sejam realizadas conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, observados os quantitativos e demais condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

19.1.10. De forma consolidada, os principais benefícios esperados são:

- aumento da produtividade dos servidores;
- redução do tempo destinado a atividades repetitivas;
- maior agilidade na elaboração e tratamento de documentos;
- apoio à análise e organização de informações;
- melhoria da eficiência dos processos de trabalho;
- padronização institucional da utilização de ferramentas de IA Generativa;
- maior controle e governança sobre os usuários e licenças;
- melhor aproveitamento dos acessos contratados;
- fortalecimento da segurança da informação e proteção de dados;
- acesso a recursos tecnológicos atualizados;
- redução da necessidade de infraestrutura própria;

- disponibilidade de suporte técnico especializado; e
- maior flexibilidade na utilização das licenças.

19.1.11. Ressalta-se que a Inteligência Artificial Generativa será utilizada como ferramenta de apoio, não substituindo a análise, a validação ou a responsabilidade dos agentes públicos. As informações e conteúdos produzidos pela solução deverão ser submetidos à análise humana antes de sua utilização em documentos ou decisões institucionais.

19.1.12. Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para a modernização dos processos de trabalho, melhoria da eficiência administrativa, aumento da produtividade e fortalecimento da governança tecnológica, proporcionando à APC/SSP-SP uma solução corporativa de Inteligência Artificial Generativa adequada às necessidades institucionais identificadas.

20. Providências a serem Adotadas

20.1. Previamente à contratação das licenças corporativas de software de Inteligência Artificial Generativa, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar o adequado planejamento, contratação, implantação, utilização, fiscalização e encerramento da solução, de modo a garantir o atendimento integral às necessidades institucionais identificadas.

20.1.1. Deverá ser concluída a instrução da fase de planejamento da contratação, com a consolidação e compatibilização dos documentos que compõem o processo, especialmente o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, Memorial Descritivo, pesquisa de preços, mapa de riscos e demais documentos necessários, assegurando-se a coerência entre os requisitos técnicos, quantitativos, condições de execução e critérios de aceitação.

20.1.2. Deverá ser realizada e formalizada a pesquisa de preços, contemplando soluções disponíveis no mercado que sejam tecnicamente compatíveis com as necessidades da Administração, de forma a estabelecer o valor estimado da contratação e subsidiar a análise de economicidade.

20.1.3. Considerando que a contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, deverão ser adotadas as providências necessárias à divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, quando aplicável, possibilitando a manifestação de interesse de outros órgãos e entidades e a consolidação dos quantitativos que integrarão o procedimento.

20.1.4. Deverão ser definidos no Termo de Referência os procedimentos relacionados à ativação das 120 (cento e vinte) licenças, incluindo os requisitos de acesso, identificação dos usuários, gerenciamento das contas, inclusão, exclusão, substituição e realocação de licenças, de acordo com as necessidades da Administração.

20.1.5. Deverão ser estabelecidos critérios objetivos para o recebimento e aceitação da solução, incluindo a verificação da ativação das licenças, possibilidade de acesso pelos usuários autorizados, correspondência entre o plano contratado e o plano efetivamente disponibilizado e disponibilidade das funcionalidades mínimas exigidas.

20.1.6. Antes do início da utilização, deverão ser realizadas orientações aos usuários quanto ao uso adequado e responsável da Inteligência Artificial Generativa, especialmente quanto à necessidade de conferência e validação das informações produzidas pela ferramenta e à observância das normas internas de segurança da informação e proteção de dados.

20.1.7. Deverão ser estabelecidos procedimentos internos para evitar a inserção indevida de informações pessoais, sigilosas, sensíveis ou de acesso restrito na plataforma, especialmente quando não houver necessidade para a execução da atividade. A utilização da ferramenta deverá observar as regras institucionais aplicáveis ao tratamento das informações.

20.1.8. Deverão ser verificadas as condições de segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados oferecidas pela solução, especialmente quanto ao armazenamento, retenção, processamento, compartilhamento, transferência e exclusão dos dados, além das condições relativas à utilização de prompts, arquivos e demais conteúdos inseridos pelos usuários.

20.1.9. Deverá ser designado formalmente o gestor do contrato e os respectivos fiscais, com definição de suas atribuições e responsabilidades, especialmente quanto ao acompanhamento da disponibilização das licenças, atendimento das solicitações, verificação da qualidade da solução, controle dos quantitativos e acompanhamento das obrigações da contratada.

20.1.10. Deverá ser definido canal formal de comunicação com a contratada para tratamento de ocorrências relacionadas à ativação, acesso, funcionamento, suporte técnico, gerenciamento dos usuários e demais incidentes relacionados à solução, com registro e acompanhamento das solicitações.

20.1.11. Durante a execução, deverá ser acompanhado o cumprimento das condições contratadas, inclusive quanto à manutenção das funcionalidades mínimas, disponibilidade da solução, atualizações, suporte técnico, segurança da informação e atendimento aos níveis de serviço eventualmente estabelecidos.

20.1.12. Deverá ser realizado acompanhamento periódico da utilização das licenças, buscando identificar eventual ociosidade, necessidade de realocação de usuários ou insuficiência de acessos, de modo a assegurar o melhor aproveitamento dos recursos contratados.

20.1.13. Deverão ser mantidos registros das ocorrências relevantes relacionadas à solução, incluindo indisponibilidades, falhas de acesso, chamados técnicos, incidentes de segurança e demais situações que possam impactar a execução contratual, para subsidiar a fiscalização e eventual aplicação das medidas previstas no contrato.

20.1.14. Ao término da vigência da Ata ou da contratação dela decorrente, deverão ser adotadas as providências necessárias ao encerramento dos acessos e ao tratamento dos dados e conteúdos vinculados à utilização da plataforma, observadas as obrigações contratuais e as condições de exportação, retenção, devolução ou eliminação aplicáveis.

20.1.15. Dessa forma, as providências previstas têm por objetivo assegurar que a contratação seja conduzida de maneira planejada, controlada, segura e eficiente, desde a fase preparatória até o encerramento da utilização da solução, garantindo o adequado aproveitamento das 120 licenças de Inteligência Artificial Generativa e a observância dos requisitos técnicos, administrativos e de segurança estabelecidos pela Administração.

21. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

21.1. Justificativa da Viabilidade

21.2. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

21.2.1. Após a análise dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e dos riscos envolvidos, declara-se viável a contratação de 120 (cento e vinte) licenças corporativas de Inteligência Artificial Generativa, na modalidade Software como Serviço (SaaS), pelo período de 12 (doze) meses, mediante Sistema de Registro de Preços.

21.2.2. A solução atende às necessidades identificadas, proporcionando recursos para elaboração e revisão de textos, análise de documentos e arquivos, processamento de dados e demais atividades de apoio institucional, sem necessidade de infraestrutura própria.

21.2.3. A contratação mostra-se tecnicamente adequada e economicamente justificável, desde que sejam observados os requisitos de segurança da informação, proteção de dados, suporte técnico, gerenciamento de usuários, fiscalização contratual e validação humana dos conteúdos produzidos pela IA.

21.2.4. Dessa forma, não foram identificados óbices que inviabilizem a contratação, devendo ser mantidos requisitos objetivos e não direcionados a determinada marca ou fabricante, garantindo a competitividade e a adequada seleção da solução.

21.3. MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA

22.3.1. Diante dos estudos e análises realizados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de 120 (cento e vinte) licenças corporativas de Inteligência Artificial Generativa, na modalidade Software como Serviço (SaaS), pelo período de 12 (doze) meses, mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente necessária e economicamente viável para o atendimento das necessidades da Administração.

22.3.2.. A solução apresenta condições de atender às demandas identificadas, proporcionando maior eficiência, produtividade e agilidade na execução das atividades institucionais, observados os requisitos de segurança da informação, proteção de dados, gerenciamento de usuários, suporte técnico e utilização responsável da tecnologia.

22.3.3. Considerando ainda a possibilidade de variação da demanda e a necessidade de flexibilidade na utilização das licenças, entende-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições legais aplicáveis.

22.3.4. Assim, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, condicionada à observância dos requisitos estabelecidos no ETP, Memorial Descritivo, Termo de Referência, pesquisa de preços, Mapa de Riscos e demais documentos que compõem o processo, assegurando-se a competitividade, a economicidade e o atendimento ao interesse público.

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WOLNEI DONIZETE GONCALVES

2º Sargento Assessor Militar Auxiliar do Serviço de compras



Assinou eletronicamente em 28/09/2026 às 09:15:19.

MEMORIAL DESCRITIVO nº 190/SC/2026

CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS CORPORATIVAS DE SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Memorial Descritivo estabelece as especificações, características, funcionalidades e requisitos mínimos para a contratação de 120 (cento e vinte) licenças corporativas de software de Inteligência Artificial Generativa, disponibilizadas em ambiente de computação em nuvem, no modelo Software as a Service – SaaS, ou tecnologia equivalente, destinadas ao atendimento das necessidades da Assessoria Policial-Civil da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo – APC/SSP-SP e de suas unidades subordinadas.

1.2. A contratação compreenderá o fornecimento das licenças, disponibilização de acesso, ativação, manutenção da regularidade do licenciamento, atualizações integrantes do plano contratado, suporte técnico e demais recursos necessários à utilização regular da solução durante toda a vigência contratual.

1.3. A solução deverá ser destinada a uso profissional, corporativo, empresarial ou institucional, não sendo admitidas, para atendimento do objeto, versões gratuitas, pessoais, educacionais, promocionais, de demonstração ou de avaliação que não disponibilizem os recursos e condições compatíveis com os requisitos mínimos estabelecidos neste Memorial.

1.4. As funcionalidades descritas neste Memorial constituem requisitos mínimos para atendimento da necessidade administrativa, sendo admitidas soluções de diferentes fabricantes que comprovadamente atendam aos requisitos estabelecidos.

2. DO QUANTITATIVO, UNIDADE E VIGÊNCIA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade/Vigência
01	Licença corporativa de software de Inteligência Artificial Generativa, para uso profissional e institucional	Licença/usuário	120 licenças / 12 meses

2.1. Cada licença deverá corresponder a um usuário individual, mediante credencial própria de acesso, vedado o compartilhamento indiscriminado de credenciais.

2.2. As licenças serão destinadas aos usuários indicados pela APC/SSP-SP, preferencialmente mediante utilização de e-mails funcionais institucionais.

2.3. A Administração poderá substituir, excluir, incluir ou realocar usuários durante a vigência contratual, desde que respeitado o quantitativo total contratado.

2.4. A substituição, inclusão, exclusão ou realocação de usuários, quando mantido o quantitativo total de 120 (cento e vinte) licenças, não poderá ensejar cobrança adicional.

2.5. A vigência será de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida no instrumento contratual.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução deverá operar predominantemente em ambiente de computação em nuvem, permitindo acesso por navegador web compatível com os ambientes computacionais utilizados pela Administração.

3.2. Poderão ser utilizados aplicativos oficiais para computadores ou dispositivos móveis, quando disponibilizados pelo fabricante/fornecedor e compatíveis com a modalidade contratada.

3.3. A modalidade ofertada deverá disponibilizar recursos compatíveis com uso profissional e institucional, contemplando, no mínimo, as funcionalidades estabelecidas neste Memorial.

3.4. A solução deverá possuir capacidade de processamento compatível com atividades de geração e tratamento de textos, análise documental, processamento de arquivos, organização de informações e demais funcionalidades previstas neste Memorial.

3.5. A solução deverá permitir autenticação individual e identificação dos usuários licenciados.

3.6. A solução deverá permanecer regularmente licenciada durante toda a vigência contratual.

3.7. A solução deverá disponibilizar as atualizações e correções que integrarem a modalidade de licenciamento contratada, sem cobrança adicional.

3.8. A licitante deverá indicar em sua proposta o fabricante, nome comercial da solução e plano/modalidade de licenciamento ofertado, exclusivamente para fins de identificação e verificação de compatibilidade, sendo admitidas soluções de quaisquer fabricantes que atendam integralmente aos requisitos deste Memorial.

4. DAS FUNCIONALIDADES MÍNIMAS

4.1. Geração e tratamento de textos

A solução deverá permitir:

- a) geração de textos a partir de comandos ou instruções fornecidas pelo usuário;
- b) revisão gramatical, ortográfica e de redação;
- c) reformulação, aprimoramento e adequação de textos;
- d) adequação do conteúdo a diferentes níveis de formalidade e linguagem, conforme os recursos da solução;
- e) elaboração de resumos, sínteses e consolidações;
- f) estruturação e organização de conteúdo;
- g) apoio à elaboração de documentos administrativos, relatórios, ofícios, minutas, manifestações e documentos similares.

4.2. Análise e processamento documental

A solução deverá permitir:

- a) recebimento e processamento de documentos e arquivos eletrônicos oficialmente suportados pela plataforma;
- b) análise, síntese e organização das informações contidas nos arquivos;

- c) identificação de informações relevantes, padrões, tópicos e elementos presentes no conteúdo fornecido;
- d) comparação de conteúdos entre documentos, quando disponibilizada pela modalidade contratada;
- e) elaboração de respostas, resumos ou análises com base no conteúdo apresentado pelo usuário;
- f) processamento de documentos extensos, respeitados os limites técnicos oficialmente estabelecidos para o plano ofertado.

4.3. Análise de dados e informações

A solução deverá permitir, conforme os recursos efetivamente disponibilizados no plano contratado, a análise e interpretação de dados e informações fornecidos pelo usuário, inclusive por meio de arquivos compatíveis, possibilitando organização, síntese, identificação de padrões e apoio à interpretação dos resultados.

4.4. Conteúdo técnico e programação

A solução deverá permitir, quando integrante da modalidade ofertada:

- a) geração de códigos;
- b) análise de códigos;
- c) explicação de códigos;
- d) revisão de códigos;
- e) apoio à elaboração de conteúdos técnicos.

Quando essa funcionalidade não estiver disponível na modalidade ofertada, não será considerada atendida por simples declaração da licitante, devendo ser observados os critérios de comprovação definidos neste Memorial e no Termo de Referência.

4.5. Processamento de múltiplos formatos

A solução deverá aceitar os formatos de entrada oficialmente suportados pelo respectivo fabricante/plano, permitindo o tratamento dos diferentes tipos de conteúdo compatíveis com a plataforma.

A licitante deverá informar, em sua documentação técnica, os principais formatos suportados e eventuais limitações relevantes para a utilização institucional.

4.6. Transcrição e tratamento de áudio

A transcrição de áudio não constitui requisito mínimo obrigatório, salvo se expressamente estabelecida como obrigatória no Termo de Referência.

Caso a solução ofertada disponha de recurso nativo de transcrição, sua utilização poderá ser realizada pela Administração, desde que esteja incluída no plano contratado e não implique custo adicional.

Quando a transcrição for estabelecida como requisito obrigatório no Termo de Referência, sua disponibilidade deverá ser comprovada pela licitante por documentação oficial e/ou demonstração da funcionalidade.

5. DOS REQUISITOS DE USO PROFISSIONAL E CORPORATIVO

5.1. A modalidade contratada deverá ser específica para uso profissional, corporativo, empresarial ou institucional, ou equivalente.

5.2. A modalidade contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os recursos e funcionalidades exigidos neste Memorial, independentemente da existência de versões gratuitas, pessoais ou de outras modalidades comerciais do mesmo fabricante.

5.3. As licenças deverão permanecer regulares e válidas durante todo o período contratado.

5.4. O acesso deverá ser individualizado por usuário.

5.5. A solução deverá permitir a identificação da modalidade ou plano efetivamente ativado.

5.6. Eventuais limites de utilização, armazenamento, processamento, tamanho de arquivos, quantidade de requisições ou funcionalidades deverão ser informados pela licitante em sua proposta ou documentação técnica oficial.

5.7. Os limites existentes na modalidade ofertada deverão ser compatíveis com a finalidade institucional da contratação e não poderão impedir o atendimento das funcionalidades mínimas estabelecidas neste Memorial.

6. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. A solução e a execução contratual deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados, segurança da informação e confidencialidade, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no que couber.

6.2. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger as informações tratadas pela solução contra acesso, alteração, perda, divulgação, destruição, utilização ou tratamento não autorizado.

6.3. Os dados, arquivos, documentos, comandos, prompts, conteúdos e demais informações inseridos ou processados pelos usuários da Administração não poderão ser utilizados pela contratada ou por terceiros para treinamento, aperfeiçoamento ou desenvolvimento de modelos de Inteligência Artificial, salvo mediante autorização prévia e expressa da contratante, quando juridicamente admissível.

6.4. A contratada deverá informar as condições aplicáveis ao armazenamento, retenção, processamento, compartilhamento, transferência e exclusão dos dados tratados pela solução.

6.5. Quando houver tratamento de dados por terceiros ou subcontratados relacionados à prestação do serviço, a contratada deverá observar as responsabilidades e obrigações estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

6.6. Eventuais incidentes de segurança que possam comprometer informações da Administração deverão ser comunicados à contratante, observados os

procedimentos, prazos e condições definidos no Termo de Referência e no contrato.

6.7. A contratação não constitui autorização para inserção indiscriminada de informações sigilosas, dados de investigação, dados pessoais sensíveis ou outras informações protegidas por legislação específica.

6.8. A utilização da solução deverá observar as normas, políticas e orientações de segurança da informação estabelecidas pela Administração.

6.9. A contratada deverá preservar o caráter confidencial das informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual.

7. DA ADMINISTRAÇÃO DAS LICENÇAS

7.1. A solução deverá permitir o gerenciamento dos usuários e das licenças conforme os recursos disponíveis na modalidade corporativa contratada.

7.2. Deverá ser possível, quando disponibilizado pela solução:

- a) incluir usuários;
- b) excluir usuários;
- c) substituir usuários;
- d) realocar usuários;
- e) administrar as licenças contratadas.

7.3. A substituição ou realocação de usuários não poderá alterar o quantitativo total contratado.

7.4. A contratada deverá prestar as orientações necessárias para administração e utilização das licenças.

7.5. Quando a solução disponibilizar painel administrativo, deverá ser fornecido acesso aos responsáveis indicados pela contratante, observadas as permissões e recursos integrantes da modalidade contratada.

8. DA ATIVAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

8.1. Após a formalização da contratação, a contratada deverá disponibilizar e ativar as licenças no prazo estabelecido no Termo de Referência.

8.2. Considerando as condições apresentadas nas propostas comerciais utilizadas como referência, poderá ser estabelecido prazo de até 15 (quinze) dias úteis para ativação, contado da confirmação e formalização da contratação, desde que esse prazo seja compatível com a estratégia de contratação da Administração.

8.3. A ativação deverá permitir a identificação dos usuários licenciados e o acesso à modalidade efetivamente contratada.

8.4. A ativação e as orientações iniciais necessárias ao uso deverão ocorrer sem cobrança adicional, quando integrantes do licenciamento contratado.

8.5. A disponibilização das licenças deverá corresponder integralmente ao plano e à modalidade apresentados na proposta vencedora.

9. DA DISPONIBILIDADE, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE

9.1. A solução deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, ressalvadas manutenções programadas, casos de força maior e indisponibilidades devidamente justificadas.

9.2. A contratada deverá manter canal formal de suporte durante toda a vigência contratual.

9.3. O suporte deverá abranger, no mínimo:

a) ativação;

b) acesso;

c) utilização da solução;

d) administração das licenças;

e) problemas de funcionamento;

f) indisponibilidade da solução.

9.4. As solicitações de suporte deverão possuir identificação, protocolo ou mecanismo equivalente de acompanhamento.

9.5. Os níveis de serviço, prazos de resposta e prazos de solução deverão observar os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

9.6. As atualizações, correções e melhorias que integrarem o plano contratado deverão ser disponibilizadas sem cobrança adicional.

10. DA DOCUMENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA

10.1. A licitante deverá apresentar documentação oficial do fabricante ou fornecedor, catálogo, manual, página oficial, ficha técnica, termos de serviço ou outro documento idôneo que permita verificar o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Memorial.

10.2. A proposta deverá identificar claramente:

- a) fabricante;
- b) produto ou solução;
- c) plano/modalidade ofertada;
- d) quantidade de licenças;
- e) período de vigência;
- f) principais funcionalidades disponibilizadas;
- g) eventuais limitações relevantes do plano.

10.3. Quando a documentação apresentada não for suficiente para comprovar determinado requisito, a Administração poderá realizar diligência ou solicitar demonstração da funcionalidade, conforme previsto no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

10.4. A solução disponibilizada para aceitação deverá corresponder à modalidade/plano apresentado na proposta vencedora.

10.5. A documentação utilizada para comprovação deverá permitir a identificação objetiva do atendimento dos requisitos, não sendo suficiente declaração genérica da licitante desacompanhada de elementos comprobatórios, quando estes forem necessários.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem responsabilidades da contratada:

- a) disponibilizar e manter regulares as licenças contratadas durante toda a vigência;
- b) assegurar o acesso à solução nos termos contratados;
- c) prestar suporte técnico e administrativo relacionado ao serviço;
- d) manter a confidencialidade das informações tratadas;
- e) observar a legislação aplicável à proteção de dados e segurança da informação;
- f) comunicar incidentes relevantes relacionados ao serviço;
- g) fornecer orientações necessárias à ativação e utilização;
- h) manter as condições de licenciamento contratadas;
- i) informar alterações relevantes que possam afetar o funcionamento ou as condições da solução contratada;
- j) cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem responsabilidades da contratante:

- a) indicar os usuários autorizados;
- b) fornecer as informações necessárias à ativação;
- c) utilizar a solução de acordo com as condições contratadas;

- d) observar as normas de segurança da informação;
- e) fiscalizar a execução contratual;
- f) comunicar problemas, falhas ou indisponibilidades;
- g) efetuar os pagamentos devidos conforme as condições contratuais;
- h) orientar os usuários quanto à utilização responsável da ferramenta;
- i) observar as restrições legais e administrativas relacionadas ao tratamento de informações protegidas.

13. DAS LIMITAÇÕES E DO USO RESPONSÁVEL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

13.1. A solução será utilizada como ferramenta de apoio às atividades administrativas e técnicas, não substituindo a análise, responsabilidade ou decisão dos servidores e autoridades competentes.

13.2. Todo conteúdo produzido pela Inteligência Artificial deverá ser analisado, conferido e validado pelo usuário antes de sua utilização em documentos ou atividades institucionais.

13.3. A ferramenta não deverá ser utilizada como única fonte para decisões administrativas, jurídicas, disciplinares, investigativas ou operacionais.

13.4. A utilização deverá observar as regras da Administração relativas a informações protegidas, dados pessoais, informações sigilosas e demais conteúdos sujeitos a restrições de acesso.

13.5. Os usuários deverão considerar que conteúdos produzidos por Inteligência Artificial podem conter erros, imprecisões, informações incompletas ou interpretações inadequadas, devendo ser submetidos à validação humana.

13.6. A contratação de licenças de Inteligência Artificial não transfere à solução ou à contratada a responsabilidade pelas decisões administrativas tomadas pelos usuários.

14. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

14.1. O objeto será considerado tecnicamente aceito quando, cumulativamente:

- a) as 120 (cento e vinte) licenças estiverem disponibilizadas e ativadas;
- b) os usuários indicados conseguirem acessar a solução;
- c) a modalidade/plano disponibilizado corresponder ao ofertado na proposta vencedora;
- d) os requisitos técnicos e funcionais mínimos forem atendidos;
- e) os recursos contratados estiverem efetivamente disponíveis;
- f) forem fornecidas as informações e orientações necessárias à utilização e administração das licenças.

14.2. A Administração poderá realizar testes de:

- a) acesso;
- b) autenticação;
- c) geração de conteúdo;
- d) revisão de textos;
- e) análise documental;
- f) processamento de arquivos;
- g) análise de dados;
- h) administração de usuários;
- i) demais funcionalidades previstas neste Memorial.

14.3. A simples criação ou disponibilização das contas não será considerada, isoladamente, comprovação do atendimento integral do objeto.

14.4. Identificadas falhas ou desconformidades, a contratada deverá providenciar sua correção no prazo estabelecido pela Administração.

14.5. A Administração poderá solicitar documentação complementar ou realizar diligência para verificar o atendimento dos requisitos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

15. DA ESTIMATIVA E PESQUISA DE PREÇOS

15.1. O quantitativo estimado é de 120 (cento e vinte) licenças, pelo período de 12 (doze) meses.

15.2. O valor estimado deverá ser definido mediante pesquisa de preços formal, considerando soluções equivalentes quanto ao número de usuários, período, modalidade corporativa, funcionalidades, capacidade de processamento, suporte, segurança e demais características relevantes.

15.3. As propostas comerciais analisadas apresentam valores e condições distintos e deverão ser utilizadas na pesquisa de preços conforme a metodologia definida pela Administração, sem que seus valores ou características comerciais constituam, por si só, requisito de aceitação do objeto.

15.4. Na comparação das propostas deverá ser considerada a equivalência entre as soluções, evitando-se a comparação exclusivamente pelo preço nominal da licença quando houver diferenças relevantes de funcionalidades, limites de utilização, suporte ou recursos de segurança.

16. DA NÃO VINCULAÇÃO A MARCA OU FABRICANTE

16.1. Não será exigida marca, fabricante ou nomenclatura comercial específica.

16.2. As referências a produtos ou plataformas existentes no mercado destinam-se exclusivamente a subsidiar a caracterização do objeto e a pesquisa de preços, sendo admitidas soluções equivalentes que atendam integralmente aos requisitos deste Memorial.

16.3. A licitante deverá demonstrar objetivamente, por documentação técnica idônea, o atendimento de cada requisito exigido.

16.4. A indicação do fabricante, produto e plano na proposta terá finalidade exclusivamente identificadora e de verificação da compatibilidade da solução ofertada.

17. DO ENCERRAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DOS DADOS

17.1. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá observar as condições estabelecidas no contrato quanto ao encerramento dos serviços e ao tratamento dos dados da contratante.

17.2. Quando aplicável e tecnicamente possível, a contratada deverá disponibilizar mecanismos para exportação dos dados e conteúdos de titularidade da Administração, em formatos tecnicamente utilizáveis.

17.3. Encerrada a contratação, os dados da Administração deverão ser tratados de acordo com as disposições contratuais e legais aplicáveis, inclusive quanto à eliminação ou retenção de informações.

17.4. Eventual retenção de dados após o término contratual deverá possuir fundamento legal, contratual ou regulatório aplicável.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As especificações deste Memorial correspondem aos requisitos mínimos necessários ao atendimento das necessidades institucionais da APC/SSP-SP.

18.2. A contratação deverá proporcionar ferramenta tecnológica de apoio à produtividade dos servidores, elaboração e análise de documentos, organização de informações e execução de atividades administrativas e técnicas.

18.3. A utilização da Inteligência Artificial deverá ocorrer de forma responsável, com supervisão humana, segurança da informação, proteção de dados e validação dos conteúdos produzidos.

18.4. Eventuais recursos adicionais existentes nas soluções ofertadas poderão ser utilizados pela Administração, desde que não impliquem custo adicional não previsto na contratação e sejam compatíveis com as condições de licenciamento.

18.5. A existência de funcionalidades adicionais não poderá ser utilizada para afastar ou reduzir o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos neste Memorial.

19. QUADRO CONSOLIDADO DE REQUISITOS PARA ACEITAÇÃO

Requisito	Mínimo exigido	Obrigatório	Forma de comprovação
Quantidade	120 licenças individuais por usuário, por 12 meses	Sim	Proposta/documentação
Modalidade	Corporativa/profissional/institucional ou equivalente	Sim	Proposta/documentação oficial
Acesso	Nuvem/SaaS ou equivalente, via navegador web	Sim	Documentação/teste
Individualização	Usuário individual e autenticação	Sim	Documentação/teste
Texto	Geração, revisão, reformulação, resumo e estruturação	Sim	Demonstração/teste/documentação
Documentos	Análise, síntese, comparação e processamento de arquivos compatíveis	Sim	Demonstração/teste/documentação
Dados	Análise e interpretação de dados	Sim	Demonstração/teste/documentação
Arquivos	Processamento dos formatos oficialmente suportados	Sim	Documentação oficial
Código	Geração/análise de código, quando integrante da modalidade ofertada	Conforme TR	Documentação/demonstração
Transcrição	Recurso adicional, salvo exigência expressa no TR	Não*	Documentação/demonstração
Segurança	Confidencialidade, controles e tratamento compatível com legislação aplicável	Sim	Documentação técnica/contratual
Treinamento de modelos	Dados da Administração não utilizados para treinamento, salvo autorização expressa e juridicamente admissível	Sim	Documentação/termos contratuais

Administração	Gerenciamento, substituição e realocação de usuários, conforme recursos do plano	Sim	Demonstração/documentação
Suporte	Canal formal durante a vigência	Sim	Documentação/teste operacional
Atualizações	Incluídas quando integrantes do plano	Sim	Condições de licenciamento
Ativação	Disponibilização e orientação inicial sem custo adicional quando integrantes do licenciamento	Sim	Teste de aceite
Encerramento	Tratamento dos dados conforme contrato e legislação aplicável	Sim	Documentação/contrato

WOLNEI DONIZETE
GONCALVES:2515
5670888

Assinado de forma digital por
 WOLNEI DONIZETE
 GONCALVES:25155670888
 Dados: 2026.09.14 09:37:11
 -03'00'

Wolnei Donizete Gonçalves

2º Sargento Assessor Militar - Auxiliar do Serviço de Compras

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

(Processo Administrativo nº 025.00007848/2026-00)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO ENTRE O(A) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO(A) GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS E

A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do(a) Gabinete do Secretário e Assessorias, com sede no(a) rua Líbero Badaró, 39, Centro, na cidade de São Paulo /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.377.800/0099-30, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Gustavo Henrique Lopes Barbosa, nomeado(a) pela Resolução nº 19, de 20 de fevereiro de 2026, publicado(a) no DOE de 20 de fevereiro de 2026, inscrito no CPF sob o nº 119.897.388-93, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 025.00007848/2026-00 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 137/2026, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subseqüentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de licenças corporativas de software de Inteligência Artificial Generativa, em ambiente de computação em nuvem, no modelo Software as a Service – SaaS, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licença corporativa de software de Inteligência Artificial Generativa, em ambiente SaaS, para uso profissional e institucional, incluindo disponibilização de acesso, ativação, atualizações, gerenciamento de usuários e suporte técnico (12 meses).	26077	Unidade (Licença/usuário)	120	R\$ XX	R\$ XX

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global .

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 28/09/2026.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **30 (trinta) dias** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.12. *Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;*

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. *Realizar os serviços de suporte técnico e assistência técnica, preferencialmente por meio remoto, para as licenças contratadas, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;*

9.1.23. *O atendimento deverá ocorrer por meio remoto, salvo quando a natureza do serviço exigir atendimento presencial, mediante justificativa técnica.*

9.1.24. *Realizar a transição contratual, com transferência das informações necessárias à continuidade dos serviços, sem perda dos dados de titularidade do Contratante, observadas as funcionalidades da plataforma e as condições estabelecidas no Termo de Referência;*

9.1.25. *Assegurar ao Contratante a utilização dos dados, documentos e conteúdos de sua titularidade, observados os direitos de propriedade intelectual do Contratado e de terceiros, não implicando a contratação a cessão dos direitos sobre as plataformas, modelos de inteligência artificial e tecnologias preexistentes, devendo ser observadas as condições de utilização e tratamento estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.*

9.1.26. *Assegurar a confidencialidade, a integridade e a proteção dos dados e conteúdos tratados no âmbito da contratação, comprometendo-se a não utilizar prompts, respostas, arquivos enviados pelos usuários ou demais informações institucionais para treinamento, ajuste ou aprimoramento de modelos de inteligência artificial, nem para finalidades estranhas à execução contratual, bem como a observar a política de retenção zero de dados (Zero Data Retention – ZDR), as restrições de acesso ou revisão humana, as condições de tratamento por terceiros e os procedimentos de exclusão de dados, conforme os requisitos definidos no Termo de Referência, devendo comprovar documentalmente seu cumprimento e informar eventuais hipóteses de retenção técnica ou legal, observadas as obrigações legais aplicáveis.*

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das

sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

v) *A sanção de multa será calculada em conformidade com a Resolução nº SSP-05/2026, publicada no diário oficial do Estado de São Paulo em 02MAR26, que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.*

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do [Decreto estadual nº 55.938, de 2010](#), com a redação que lhe foi dada pelo [Decreto estadual nº 57.159, de 2011](#), na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 00001/180101;

- II. *Fonte de Recursos: 15.001.0001;*
- III. *Programa de Trabalho: 0618118202655900000*
- IV. *Elemento de Despesa: 339039*
- V. *Plano Interno: 0100*
- VI. *Nota de Empenho: 2026NE00XX*

14.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma)* via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 3º - As sanções administrativas aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 4º - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5 - a reincidência na infração;

6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

1 - a falha escusável do licitante ou contratado;

2- a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3- a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

4 - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

Artigo 6º - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 7º - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

Artigo 8º - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

Artigo 9º - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

Artigo 10 – Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

Artigo 11 – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Artigo 12 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução

Artigo 13 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

I - sobre o valor da parcela inadimplida;

II - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

§1º- A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

1 - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

2 - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

3 - no caso de obras e serviços de engenharia:

- a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;
- c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

§ 2º – Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

§ 3º – A multa de mora poderá:

- 1 - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;
- 2 - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;
- 3 - ensejar a extinção unilateral do contrato.

Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 14 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

I - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

I - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;

II - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

IV - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único - Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Artigo 17 - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

I - sanção de multa pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Artigo 18 - Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções

Artigo 19 - A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

I - para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;

II - para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

§1º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

§2º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

§3º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

§4º - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização, deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

Seção II - Do registro da infração

Artigo 20 - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

§1º - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

§ 2º - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

- 1 - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
- 2 - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;
- 3 - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;
- 4 - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

§ 3º - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - Compete:

1 - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.

2 - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

§ 5º - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência

Artigo 21 - À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

§ 1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§ 3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução

Artigo 22 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

§1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

§4º - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 23 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

§1º - O despacho fundamentado consistirá:

- 1 - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;
- 2 - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

§2º - A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

- 1 - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- 2 - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3 - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 24 - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

Artigo 25 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Artigo 26 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 27 - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 28 - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

Parágrafo único - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

Seção VI - Dos recursos

Artigo 29 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 30 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

Artigo 31 - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 32 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII - Das intimações

Artigo 33 - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

Artigo 35 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 36 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 37 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 38 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 39 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 40 - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OSVALDO NICO GONÇALVES
Secretário da Segurança Pública

ANEXO IV
MODELO REFERENTE À PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 137/2026
Processo Administrativo nº SEI 025.00007848/2026-00

OBJETO RESUMIDO: Registro de preços para futuras contratações de serviços de disponibilização de licenças corporativas de software de Inteligência Artificial Generativa, em ambiente de computação em nuvem, no modelo Software as a Service (SaaS), conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, na qualidade de representante legal do fornecedor _____ (nome empresarial ou denominação), inscrito no CNPJ nº _____, após analisar o Edital e seus anexos, bem como as condições e obrigações para execução do objeto, PROPONHO executar o objeto licitado sob minha integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (_____), conforme a planilha que constitui parte integrante desta proposta comercial.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Licença corporativa de software de Inteligência Artificial Generativa para uso profissional e institucional, conforme especificações e exigências do Edital e do Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses por licença.	26077	Licença/usuário	Unidade	120	R\$ _____	R\$ _____

VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____

Valor total por extenso: _____

IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO OFERTADA

Fabricante: _____

Produto ou solução: _____

Nome comercial do plano/modalidade: _____

Modalidade de uso: ☐ Corporativa ☐ Empresarial ☐ Institucional ☐ Equivalente

Vigência por licença: 12 (doze) meses.

COMPROVAÇÃO DO REQUISITO DE RETENÇÃO ZERO DE DADOS — ZDR

Documento técnico oficial do fabricante utilizado para comprovação do requisito ZDR (título, versão, data e/ou endereço eletrônico oficial): _____

Exceções, limitações ou condições de aplicação informadas pelo fabricante: _____

A documentação deverá permitir verificar a aplicação do requisito de Retenção Zero de Dados (Zero Data Retention — ZDR) à solução, ao produto e ao plano ofertados, inclusive eventuais exceções técnicas ou legais. A simples declaração de confidencialidade ou de não utilização dos dados para treinamento não substitui a comprovação técnica exigida no Termo de Referência.

DECLARAÇÕES DA LICITANTE

- Os preços apresentados incluem todos os custos, tributos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto, conforme o Edital e seus anexos.

- A solução ofertada corresponde ao fabricante, produto e plano identificados nesta proposta e atende aos requisitos técnicos estabelecidos no instrumento convocatório.
- As informações prestadas são verdadeiras, e a solução disponibilizada corresponderá àquela apresentada na proposta e aceita pela Administração.

DADOS DA EMPRESA:

Endereço:

E-mail:

Telefone de contato:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

Nome completo:

CPF: _____ RG: _____

Cargo/função:

E-mail:

Telefone:

DADOS BANCÁRIOS (BANCO DO BRASIL):

Agência: _____ Conta-corrente: _____

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, observado o prazo previsto no Edital.

Local e data:

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES: Não alterar o objeto, o CATSER, a unidade de medida ou a quantidade previstos no instrumento convocatório. O valor total deverá corresponder ao valor unitário por licença multiplicado por 120 licenças. A documentação relativa ao ZDR deverá identificar a solução e o plano ofertados e informar eventuais exceções ou limitações de retenção.

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Gabinete do Secretário e Assessorias, com sede no(a) rua Líbero Badaró, 39, Centro, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.377.800/0099-30, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/.....] nº, de de de 202..., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional..... nº/inscrito(a) no CPF sob o nº, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo nº 025.00007848/2026-00, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), c/c o [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de *serviços de licenças corporativas de software de Inteligência Artificial Generativa, em ambiente de computação em nuvem, no modelo Software as a Service – SaaS*, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do *Edital de Pregão Eletrônico nº 137/2026*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade máxima a ser contrada	Quantidade mínima a ser contrada	Valor Unitário	Prazo de garantia
1	Licença corporativa de software de Inteligência Artificial Generativa, em ambiente SaaS, para uso profissional e institucional, incluindo disponibilização de acesso, ativação, atualizações, gerenciamento de usuários e suporte técnico (12 meses).	XX	XX	unidade	120	1	XX	12 meses

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será a *Secretaria da Segurança Pública*

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.2. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.3. O prazo para efetivar a contratação de que trata a subdivisão acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.4. O órgão ou entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a item(ns) para o(s) qual(is) não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos das subdivisões deste item 4.

4.1.5. É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata na condição de não participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

Dos limites para as adesões

4.1.6. As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.

4.1.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. *Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, haverá quantitativo adicional [equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, poderá haver contratação de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado e da eventual quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado].*

5.1.2. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

- a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;
- b) *restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.*

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a *assinatura de termo de contrato*, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de *02 (dois) dias úteis*, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo fornecedor anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 ou na documentação que o integra como Anexo;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

11.3. O fornecedor terá o prazo de *05 (cinco) dias*, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o *Termo de Contrato*, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada *em 01 (uma) via*, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Anexo

Cadastro de Reserva

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade máxima a ser contrada	Quantidade mínima a ser contrada	Valor Unitário	Prazo de garantia
1	Licença corporativa de software de Inteligência Artificial Generativa, em ambiente SaaS, para uso profissional e institucional, incluindo disponibilização de acesso, ativação, atualizações, gerenciamento de usuários e suporte técnico (12 meses).	XX	XX	unidade	120	1	XX	12 meses

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade máxima a ser contrada	Quantidade mínima a ser contrada	Valor Unitário	Prazo de garantia
1	Licença corporativa de software de Inteligência Artificial Generativa, em ambiente SaaS, para uso profissional e institucional, incluindo disponibilização de acesso, ativação, atualizações, gerenciamento de usuários e suporte técnico (12 meses).	XX	XX	unidade	120	1	XX	12 meses